

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS  
XI - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 37.676.161/0001-00**

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024.

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS  
XI - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS XI - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

**1. GLOSSÁRIO**

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste item, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

**“Acordo Operacional”** O acordo operacional a ser celebrado entre a Administradora e a Gestora.

**“Administradora”** A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002.

**“Agência Classificadora de Risco”** Em conjunto, a Agência Classificadora de Risco Cotas Seniores e Subordinadas Preferenciais e Agência Classificadora de Risco Cotas Subordinadas Ordinárias.

**“Agência Classificadora de Risco Cotas Seniores e Subordinadas Preferenciais”** A Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., agência classificadora de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Preferenciais, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, devidamente autorizada a operar pela CVM, observado que o Fundo poderá substituí-la uma ou mais vezes por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério do Gestor, em conjunto com a Administradora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda.

<b>“Agência Classificadora de Risco Cotas Subordinadas Ordinárias”</b>	A agência classificadora de risco que poderá realizar a classificação de risco das Cotas Subordinadas Ordinárias, quando aplicável e que pode ser a própria Agência Classificadora de Risco Cotas Seniores e Subordinadas Preferenciais ou outra agência de classificação de risco devidamente autorizada a operar pela CVM.
<b>“Agente de Cobrança”</b>	É a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada.
<b>“Agente de Conta Fiduciária”</b>	O Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041, Bloco A, conjunto 281, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, o qual poderá ser substituído uma ou mais vezes, por qualquer das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; ou (iv) Banco do Brasil S.A., desde que os Entes Públicos Conveniados sejam previamente notificados e aceitem a alteração do domicílio bancário das Cedentes para as Contas Fiduciárias.
<b>“Agente de Verificação dos Processos de Conciliação de Arrecadação”</b>	A KPMG Corporate Finance Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º (parte), 7º (parte), 10º (parte) andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o nº 29.414.117/0001-01, instituição responsável pela prestação dos serviços indicados no Regulamento, que poderá ser substituída uma ou mais vezes por iniciativa do Gestor e mediante aprovação do Custodiante, a qualquer tempo, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S, (ii) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; ou (iv) BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples.
<b>“Alocação Mínima”</b>	A alocação de, pelo menos, 67% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
<b>“ANBIMA”</b>	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

<b>“Anexo”</b>	O anexo descritivo da Classe, o qual é parte integrante e indissociável do Regulamento.
<b>“Apêndice”</b>	O apêndice descritivo de cada subclasse de Cotas.
<b>“Assembleia”</b>	A assembleia geral ou especial de Cotistas do Fundo. Pelo Fundo ser classe única de Cotas, as referências de assembleia geral previstas no Regulamento se referem à especial e vice-versa.
<b>“Assistência Financeira”</b>	Os empréstimos concedidos pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada aos Devedores e pagos por meio de Consignação nas respectivas folhas de pagamento, advindos da celebração dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira entre as referidas partes.
<b>“Ativos Financeiros”</b>	Os Ativos financeiros que integram ou poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no Regulamento.
<b>“Auditor Independente”</b>	A empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo a ser contratada pela Administradora, podendo ser substituída uma ou mais vezes por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Administradora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S, (ii) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iv) BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples; ou (v) KPMG Auditores Independentes.
<b>“B3”</b>	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>“BACEN”</b>	O Banco Central do Brasil.
<b>“Bancos Conveniados”</b>	As instituições financeiras junto às quais os Devedores possuem contas correntes das quais as parcelas dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira serão extraordinariamente debitadas, exclusivamente em caso de impossibilidade de recebimento dos valores devidos por meio de Consignação em pagamento, e que realizam o repasse dos respectivos valores à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência Privada, na qualidade de agentes de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos do Fundo.

<b>“Benchmark das Cotas Seniores”</b>	A meta de rentabilidade das Cotas Seniores, equivalente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período de duração das Cotas Seniores, acrescido de um spread de 2,90% a.a. (dois inteiros e noventa centésimos por cento ao ano).
<b>“Benchmark das Cotas Subordinadas Preferenciais”</b>	A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Preferenciais, equivalente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período de duração das Cotas Subordinadas Preferenciais, acrescido de um spread de 4,00% a.a. (quatro inteiros por cento ao ano).
<b>“CDI”</b>	A taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> ).
<b>“Cedentes”</b>	A Sabemi e a Sabemi Previdência Privada, na qualidade de únicas titulares e cedentes de Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.
<b>“Circular SUSEP”</b>	A Circular da Superintendência de Seguros Privados nº 600, de 13 de abril de 2020.
<b>“CMN”</b>	O Conselho Monetário Nacional.
<b>“CNPJ”</b>	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<b>“Código ANBIMA”</b>	O Código para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
<b>“Classe”</b>	A classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
<b>“Código Civil Brasileiro”</b>	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>“Código de Defesa do Consumidor”</b>	A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada.

<b>“Condições de Cessão”</b>	Condições de cessão, para fins de securitização, dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, definidas no Regulamento.
<b>“Conta do Fundo”</b>	A conta corrente aberta e mantida pelo Fundo junto ao Banco Bradesco S.A., que é utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo, observado que o Banco Bradesco S.A. poderá ser substituído, uma ou mais vezes, por qualquer das seguintes instituições financeiras, a qualquer tempo e a critério da Administradora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; ou (iv) Banco do Brasil S.A.
<b>“Contas Fiduciárias (e suas variações)”</b>	As contas correntes vinculadas/fiduciárias de titularidade da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada, mantidas no Agente de Conta Fiduciária, nas quais são depositados, inclusive, os repasses dos recursos objeto de Consignação na folha de pagamento/benefícios dos Devedores, realizados pelos Entes Públicos Conveniados, a serem liberados ao Fundo mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, nos termos definidos no Contrato de Contas Fiduciárias.
<b>“Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi”</b>	O contrato celebrado entre o Fundo, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada, por meio do qual são definidos os termos e condições em que os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo pelas Cedentes para fins de securitização.
<b>“Contrato de Cobrança”</b>	O contrato celebrado que contempla as medidas cabíveis com relação à cobrança e coleta do pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos, o que não implicará qualquer espécie de Coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos Direitos de Crédito pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada.
<b>“Contrato de Concessão de Assistência Financeira”</b>	Cada “Contrato de Concessão de Assistência Financeira”, celebrado digital ou fisicamente entre a Sabemi ou a Sabemi Previdência Privada e os Devedores, por meio do qual são constituídos Direitos de Crédito, conforme autorizado pela Circular SUSEP, consistentes de empréstimos conferidos pela Sabemi ou pela Sabemi Previdência Privada aos Devedores e pagos por meio de Consignação nas respectivas folhas de pagamento.

<b>“Contrato de Contas Fiduciárias”</b>	O “12º Termo de Adesão, 10º Aditamento e Consolidação do Contrato de Prestação de Serviços de Depósito e de Administração de Contas Fiduciárias”, celebrado entre a Sabemi, a Sabemi Previdência Privada, a Administradora, o Agente de Conta Fiduciária e outros fundos de investimento cujos objetivos são adquirir direitos creditórios da mesma natureza dos Direitos de Crédito e cedidos pela Sabemi e Sabemi Previdência Privada, com a interveniência e anuência dos gestores dos referidos fundos, que tem como objeto regular os termos e condições do funcionamento e movimentação das Contas Fiduciárias, ao qual o Fundo aderiu mediante a celebração do competente termo de adesão.
<b>“Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração”</b>	O contrato celebrado entre o Fundo, o Controlador e o Custodiante, por meio do qual o Custodiante é contratado para prestar ao Fundo os serviços previstos na Resolução CVM nº 175 e no respectivo contrato de custódia, o serviço de escrituração das Cotas e os serviços de tesouraria, e o Controlador é contratado para a prestação dos serviços de controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo.
<b>“Contrato de Depósito”</b>	O contrato celebrado entre o Custodiante e a empresa especializada em armazenamento de documentos físicos, para que, nos termos do Regulamento, a referida empresa preste os serviços de guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito.
<b>“Controlador”</b>	A <b>OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.</b> , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de controladoria do Fundo.
<b>“Convênio Sabemi”</b>	O convênio celebrado entre a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada em 02 de março de 2010, por meio do qual a Sabemi autoriza a Sabemi Previdência Privada a proceder em sua própria rubrica de Consignação junto aos Entes Públicos Conveniados para desconto em folha de pagamento, descontos de parcelas dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira, e a receber os respectivos valores.
<b>“Coordenador Líder”</b>	A instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela

distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder.

<b>“Coordenador Líder da Oferta para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia”</b>	(a) a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que tenha sido contratada para atuar como intermediário da oferta pública de distribuição de Cotas Subordinadas Ordinárias do Fundo, nos termos do Regulamento, ou (b) a própria Administradora, na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.
<b>“Cotas”</b>	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<b>“Cotas Seniores”</b>	As cotas seniores de série única emitidas pelo Fundo.
<b>“Cotas Subordinadas”</b>	As Cotas Subordinadas Preferenciais e as Cotas Subordinadas Ordinárias, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<b>“Cotas Subordinadas Ordinárias”</b>	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Preferenciais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo.
<b>“Cotas Subordinadas Preferenciais”</b>	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo.
<b>“Cotista”</b>	O titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
<b>“Critérios de Elegibilidade”</b>	Os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, para fins de securitização, definidos no Regulamento.
<b>“CRTD”</b>	O Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
<b>“Custodiante”</b>	A <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários para terceiros.
<b>“CVM”</b>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores”</b>	A data em que os recursos decorrentes da integralização de Cotas Seniores são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos do Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.

<b>“Data de Emissão”</b>	Qualquer data em que o Fundo realize uma emissão de Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil, sendo que o Fundo entrará funcionamento na primeira Data de Emissão.
<b>“Data de Verificação”</b>	O último Dia Útil de cada mês.
<b>“Demais Prestadores de Serviços”</b>	Os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do Regulamento.
<b>“Devedor”</b>	Os servidores federais, ativos e inativos, e beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal que forem titulares de plano de previdência privada da Sabemi ou da Sabemi Previdência Privada, que tenham, em qualquer dos casos, celebrado Contrato de Concessão de Assistência Financeira.
<b>“Dia Útil”</b>	Segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede da Administradora e/ou do Custodiante, ressalvados os casos de transações que devam ser realizadas no mercado organizado administrado pela B3, hipótese na qual “Dia Útil” significará qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional.
<b>“Direitos Creditórios”</b>	Os direitos de crédito performados oriundos de cada uma das parcelas de Contratos de Concessão de Assistência Financeira, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da respectiva cessão ao Fundo, consistentes de empréstimos conferidos pelas Cedentes aos Devedores, cujos pagamentos são operacionalizados por meio de Consignação nas respectivas folhas de pagamento, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP, representados por Documentos Representativos do Crédito.
<b>“Direitos Creditórios Elegíveis”</b>	Os Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, (i) às Condições de Cessão e (ii) aos Critérios de Elegibilidade.
<b>“Direitos de Crédito Inadimplidos”</b>	Os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
<b>“Documentos Representativos do Crédito”</b>	Os Contratos de Concessão de Assistência Financeira, celebrados entre as Cedentes e Devedores, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP, em versão: (i) física; ou (ii) digital, emitidos por meio de certificado admitido

como válido, a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos quais conste (a) a assinatura/formalização de aceitação do Devedor e da respectiva Cedente; (b) autorização expressa do Devedor para a realização (1) do desconto das parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira, em sua folha de pagamento, se aplicável; e (2) do débito das parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira, em sua conta corrente, em qualquer das hipóteses acima, em conjunto com os documentos de identificação do Devedor listados no Contrato de Depósito.

<b>“Entes Públicos Conveniados”</b>	As pessoas jurídicas de direito público federais que mantenham convênio firmado com a Sabemi e/ou com a Sabemi Previdência Privada, dentre os quais (i) o Exército Brasileiro, (ii) a Aeronáutica e (iii) a União Federal, por meio do SIAPE.
<b>“Entidade de Investimento”</b>	O Fundo e/ou Classe, conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
<b>“Entidade Registradora”</b>	A Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
<b>“Eventos de Avaliação”</b>	Os eventos de avaliação definidos no Regulamento.
<b>“Eventos de Liquidação”</b>	Os eventos de liquidação definidos no Regulamento.
<b>“Eventos de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios”</b>	Os eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata suspensão da aquisição de Direitos Creditórios.
<b>“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”</b>	Os eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
<b>“Fundo”</b>	<b>O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS XI - RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 37.676.161/0001-00.
<b>“Gestora”</b>	A <b>ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores

mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008.

**“Grupo Elegível Sabemi”**

Seus acionistas, cotistas diretos e indiretos, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas, outras sociedades sob controle comum, ou fundo de investimento exclusivo destas, desde que se enquadrem como Investidores Qualificados, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM, de 30 de maio de 2021.

**“IGP-M”**

O Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

**“Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias”**

O índice de arrecadação das Contas Fiduciárias, a ser calculado pela Gestora no monitoramento do fluxo de créditos recebidos nas Contas Fiduciárias, que é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Arrecadação_{ICF} = \left( \frac{VR}{VAR} \right)$$

onde:

*Arrecadação<sub>ICF</sub>*: Índice de Arrecadação nas Contas Fiduciárias calculado na Data de Verificação.

*VR*: somatório dos valores efetivamente depositados nas Contas Fiduciárias pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pela Gestora, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo Custodiante no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.

*VAR*: somatório dos valores a receber indicados nos arquivos fornecidos pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pela Gestora, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo Custodiante no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.

**“Índice de Atraso”**

O índice de atraso de pagamento dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do Fundo, que é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Atraso_{F;D} = \left( \frac{PNP_{F;D}}{PT_D} \right)$$

onde:

$Atraso_{F;D}$ : Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;

$PNP_{F;D}$ : somatório do valor de face dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F;

$PT_D$ : somatório do valor de face de todos os Direitos de Crédito adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F;

F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:

- 1) F30: período de 1 a 30 dias antes da Data de Verificação;
- 2) F60: período de 31 a 60 dias antes da Data de Verificação; e
- 3) F90: período de 61 a 90 dias antes da Data de Verificação.

### “Índice de Excesso de Spread”

O índice de excesso de *spread* a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do Fundo, que é apurado em cada Data de Verificação de acordo com a seguinte fórmula:

$$ES = \left\{ \left[ 1 + \frac{RDC_D + ROA_D - RCS_D - D_D}{DC_D + OA_D} \right]^{12} - 1 \right\} * 100$$

onde:

$RDC_D$ : somatório do valor dos rendimentos auferidos, relativos aos Direitos de Crédito adimplentes, pertencentes ao Fundo, apropriados no mês calendário da Data de Verificação;

$ROA_D$ : somatório do valor dos rendimentos auferidos, relativos aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apropriados no mês calendário da Data de Verificação;

RCS<sub>D</sub>: somatório do valor da remuneração das Cotas Seniores em circulação apropriada no mês calendário da Data de Verificação;

D<sub>D</sub>: somatório do valor efetivamente pago e provisionamentos de despesas realizadas durante o mês calendário da Data de Verificação, excluindo-se a Provisão para Devedores Duvidosos (PDD);

DC<sub>D</sub>: somatório do Valor Contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo na Data de Verificação; e

OA<sub>D</sub>: somatório do valor contábil dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo na Data de Verificação.

#### “Índice de Perda Líquida”

O índice de perda acumulada dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do Fundo, que é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \left( \frac{PA_D}{P_D} \right)$$

onde:

Perda<sub>D</sub>: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;

P<sub>D</sub>: somatório do valor de face de todos os Direitos de Crédito adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;

PA<sub>D</sub>: somatório do valor de face dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.

#### “Índice de Pré-Pagamento”

O índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do Fundo, que é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_D = \left( \frac{PP_D}{P_D} \right)$$

onde:

PPM<sub>D</sub>: Índice de Pré-Pagamento calculado na Data de Verificação;

P<sub>D</sub>: somatório do Valor Contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo na Data de Verificação (total de Direitos de Crédito);

PP<sub>D</sub>: somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos de Crédito, no mês da Data de Verificação.

### “Índice de Resolução de Cessão”

O índice de resolução de cessão dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do Fundo, que é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Resolução_D = \left( \frac{CM_D}{PM_D} \right)$$

onde:

Resolução<sub>D</sub>: Índice de Resolução de Cessão calculado em cada Data de Verificação;

CM<sub>D</sub>: somatório dos valores recebidos pelo Fundo a título de resolução de cessão, no mês de cada Data de Verificação;

PM<sub>D</sub>: somatório do Valor Contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo em cada Data de Verificação;

Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Cessão, é contabilizado o valor integral do Direito de Crédito cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos de Crédito decorrentes de um mesmo Contrato de Concessão de Assistência Financeira.

### “Instituições Autorizadas”

As instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (*rating*) igual ou superior à Nota Mínima emitida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sendo que “Nota Mínima” significa a nota atribuída pela Agência Classificadora de Risco Cotas Seniores e Subordinadas Preferenciais em relação às Cotas Seniores, observado que as Instituições Autorizadas poderão ser qualquer uma dentre as seguintes: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii)

	Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A.; ou (v) Banco Santander (Brasil) S.A.;
<b>“Investidores Autorizados”</b>	Os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<b>“Instrução CVM nº 356”</b>	A Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
<b>“Lei da Usura”</b>	O Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado.
<b>“Medida Provisória 2.200-2/01”</b>	A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
<b>“Patrimônio Líquido”</b>	O Patrimônio líquido do Fundo, independentemente da subclasse.
<b>“Patrimônio Líquido Subordinado Ordinário”</b>	O resultado do número de Cotas Subordinadas Ordinárias em circulação multiplicado pelo valor de cada Cota Subordinada Ordinária, calculado nos termos deste Regulamento.
<b>“Política de Cobrança”</b>	A política de cobrança dos Direitos Creditórios, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme prevista neste Regulamento.
<b>“Política de Crédito”</b>	A política de concessão de crédito, conforme o prevista neste Regulamento.
<b>“Portal de Consignação”</b>	O portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada efetivam a Consignação em folha de pagamento/benefícios do respectivo Contrato de Concessão de Assistência Financeira de cada um dos Devedores.
<b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

**“Razão de Garantia”**

A relação mínima equivalente a 121,21% (cento e vinte e um inteiros e vinte e um centésimos por cento) entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, nos termos da legislação vigente. Isto quer dizer que o Fundo deverá ter, no mínimo, 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas e, portanto, 82,50% (oitenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), no máximo, por Cotas Seniores. Adicionalmente, as Cotas Subordinadas Ordinárias deverão representar, no mínimo, 11,00% (onze inteiros por cento) do patrimônio líquido do Fundo e, uma vez que atinja 15,00% (quinze inteiros por cento), a relação mínima passará a ser de 127,39% (cento e vinte e um sete e trinta e nove centésimos por cento) e o Fundo deverá ter no mínimo, 21,50% (vinte e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas, e, portanto 78,50% (setenta e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), no máximo, por Cotas Seniores, observado o disposto neste Regulamento. Esta relação é apurada diariamente pela Administradora.

**“Regime de Caixa”**

A metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo quando da realização das amortizações, deduzidos: (i) os valores estimados referentes às despesas do Fundo previstas para os 60 (sessenta) dias seguintes à data da respectiva amortização, (ii) a Reserva de Amortização, e (iii) a Reserva de Caixa.

**“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”**

Tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754/23.

**“Regulamento”**

O regulamento do Fundo, incluindo o Anexo, seus suplementos e os Apêndices.

**“Reserva de Amortização”**

A reserva constituída para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores.

**“Reserva de Caixa”**

A reserva constituída para o pagamento de eventuais valores recebidos pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada advindos dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo e não repassados ao Fundo nos termos do Regulamento, e para garantir o pagamento de eventuais

inadimplências dos referidos Direitos de Crédito, sendo regulada nos termos deste Regulamento.

<b>“Resolução CMN nº 4.994”</b>	A Resolução do CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022.
<b>“Resolução CVM nº 30”</b>	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<b>“Resolução CVM nº 160”</b>	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
<b>“Resolução CVM nº 175”</b>	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
<b>“Sabemi”</b>	A Sabemi Seguradora S.A., sociedade com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Sete de Setembro, nº 515, prédio 513, térreo, 5º e 9º andares, Centro Histórico, CEP 90010-190, inscrita no CNPJ sob o nº 87.163.234/0001-38.
<b>“Sabemi Previdência Privada”</b>	A Sabemi Previdência Privada, entidade aberta de previdência complementar com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Sete de Setembro, nº 515, prédio 513, 4º andar, Centro Histórico, CEP 90010-190, inscrita no CNPJ sob o nº 88.747.928/0001-85.
<b>“Serasa”</b>	O Serasa S.A.
<b>“SIAPE”</b>	O Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 99.328, de 19 de junho de 1990, de abrangência nacional, cuja finalidade é integrar todas as plataformas de gestão da folha de pessoal dos servidores federais ativos e inativos, e beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal. As Consignações em folha dos servidores federais, nos termos do convênio firmado entre a Sabemi, a Sabemi Previdência Privada e a União são operacionalizadas pelo SIAPE.
<b>“Sistema de Assinatura Eletrônica”</b>	O sistema que permita a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2/01, sendo tais contratos ou documentos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema.
<b>“Suplemento das Cotas Seniores”</b>	O suplemento anexo ao Regulamento, que detalha os aspectos relacionados à emissão da oferta pública da série única de Cotas Seniores do Fundo, que ocorreu nos termos da

primeira versão do Regulamento, da ICVM nº356 e da Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2019 (“ICVM nº 476”) e foi replicado em sua íntegra na versão do Regulamento de 01 de outubro de 2024 do Regulamento.

<b>“SUSEP”</b>	A Superintendência de Seguros Privados.
<b>“Taxa de Administração”</b>	A remuneração devida à Administradora, nos termos do Regulamento.
<b>“Taxa de Cessão”</b>	A taxa de cessão, para fins de securitização, de cada um dos Direitos de Crédito para o Fundo.
<b>“Taxa de Custódia”</b>	A remuneração devida ao Custodiante, nos termos do Regulamento.
<b>“Taxa de Gestão”</b>	A remuneração à Gestora, devida nos termos do Regulamento.
<b>“Taxa Selic”</b>	A taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, conforme definida na Resolução do BACEN nº 61, de 13 de janeiro de 2021, ou norma que venha a substituí-la.
<b>“Valor Contábil”</b>	O valor pelo qual os Direitos de Crédito são registrados contabilmente pelo Fundo, calculado, na data de apuração, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva Taxa de Cessão e líquido de provisões relativas a eventual inadimplência.
<b>“Valor de Referência das Cotas Seniores”</b>	O valor das Cotas Seniores, atualizado pelo <i>Benchmark</i> das Cotas Seniores <i>pro rata</i> no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, atualizados pelo <i>Benchmark</i> das Cotas Seniores desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso. O Valor de Referência das Cotas Seniores está limitado ao valor do patrimônio líquido do Fundo.
<b>“Valor de Referência das Cotas Subordinadas Preferenciais”</b>	O valor de emissão das Cotas Subordinadas Preferenciais, atualizado pelo <i>Benchmark</i> das Cotas Subordinadas Preferenciais <i>pro rata</i> no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Preferenciais, atualizados pelo <i>Benchmark</i> das Cotas Subordinadas Preferenciais desde a respectiva data de amortização ou

integralização (limitado ao valor do patrimônio líquido do Fundo).

## **2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

**2.1** O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

**2.2** Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo “Financeiro” e foco de atuação “Crédito Consignado”

**2.3** O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

**2.3.1** As disposições adicionais relativas ao Fundo encontram-se no Anexo.

## **3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO**

**3.1** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e tem prazo de duração indeterminado.

## **4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**4.1** A administração fiduciária do Fundo é realizada pela Administradora, e a gestão da carteira do Fundo é realizada pela Gestora, observadas as obrigações e responsabilidades dispostas abaixo.

## **5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

### Obrigações da Administradora

**5.1** A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

**5.2** Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

**(a)** cumprir as obrigações e as normas de conduta estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;

**(b)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175;

- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (1) o registro de Cotistas;
  - (2) o livro de atas de Assembleias;
  - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
  - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
  - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;
- (i) observar as disposições do Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, o Fundo;
- (l) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (m) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (n) monitorar, nos termos previstos no Regulamento:
  - (1) a composição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização; e
  - (2) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;

- (o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Contas Fiduciárias, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
- (p) divulgar diariamente e manter, em seu *website*, informações atualizadas e apuradas diariamente em relação à Razão de Garantia;
- (q) informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência das datas (a) da primeira integralização de Cotas; e, se for o caso, (b) do encerramento de cada distribuição de Cotas;
- (r) cumprir com o estabelecido neste Regulamento e no Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi, na ocorrência de evento de resolução da cessão de Direito de Crédito;
- (s) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (t) providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Preferenciais e das Cotas Subordinadas Ordinárias;
- (u) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada, das respectivas obrigações em relação ao processo de validação dos Direitos de Crédito em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento, disponibilizando referidas regras e procedimentos, sempre atualizados, em seu *website*;
- (v) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, das Cedentes e de qualquer dos prestadores de serviço do Fundo, conforme aplicável, ou qualquer outra instituição onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos de Crédito da carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos de Crédito para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo;
- (w) informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência das datas (a) da primeira integralização de Cotas; e, se for o caso, (b) do encerramento de cada distribuição de Cotas;
- (x) cumprir com o estabelecido neste Regulamento e no Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi, na ocorrência de evento de resolução da cessão de Direito de Crédito;
- (y) divulgar diariamente e manter, em seu *website*, informações atualizadas e apuradas diariamente em relação à Razão de Garantia, conforme estabelecido no Regulamento;

**(z)** divulgar mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário e manter, em seu website, informações atualizadas, conforme disponibilizadas e calculadas pela Administradora, conforme o caso, em relação a todos os índices a serem utilizados na avaliação do desempenho do Fundo e/ou dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo, de modo a gerar informações e estatísticas financeiras para acompanhamento da evolução da carteira do Fundo, a exemplo do: (i) Índice de Atraso; (ii) Índice de Excesso de Spread; (iii) Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias; (iv) Índice de Perda Líquida; (v) Índice de Pré-Pagamento; e (vi) Índice de Resolução de Cessão; e

**(aa)** informar às Agências Classificadoras de Risco e aos Cotistas:

**1)** a sua substituição, assim como a da Gestora, do Auditor Independente, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária e do banco em que eventual nova Conta do Fundo tenha sido aberta;

**2)** a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Suspensão de Aquisição de Direitos de Crédito; e

**3)** a celebração de aditamentos ao Regulamento, ao Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi, ao Contrato de Gestão, ao Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, ao Contrato de Cobrança, ao Contrato de Contas Fiduciárias e ao Contrato de Depósito;

**4)** disponibilizar o acesso pela(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco e pelo Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante; e

**5)** informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato.

**5.3** A divulgação das informações previstas a na alínea “v”, do item 5.2, acima, pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódico de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação destas informações.

**5.4** As regras e procedimentos previstos na alínea “u” do item 5.2, acima, devem constar do prospecto da oferta pública de distribuição de Cotas, se houver, e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, junto com as demais informações que a Resolução CVM nº175 traz como responsabilidade de divulgação pela Administradora.

#### Obrigações da Gestora

**5.5** A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

**5.6** A Resolução CVM nº 175 dispõe sobre as novas regras referentes à constituição, o funcionamento e a divulgação de informações a serem observadas pelos prestadores de serviços

dos fundos de investimento em direitos creditórios. Em que pese a entrada em vigor da Resolução CVM nº 175, os Direitos Creditórios presentes na carteira do Fundo foram adquiridos nos termos da Instrução CVM nº 356 e das versões anteriores do Regulamento.

**5.7** Diante do acima exposto, a Gestora somente se responsabiliza pelas atividades desempenhadas, nos termos do Regulamento e da Instrução vigente à época e, após a data da adaptação do Regulamento, qual seja, 01 de outubro de 2024, para atendimento à Resolução CVM nº175, pelas atividades atribuídas neste Regulamento.

**5.8** O Fundo se encontra em período de desinvestimento, entretanto, caso ocorra a alteração do Regulamento, via Assembleia, de forma a permitir a aquisição de novos Direitos Creditórios, a Gestora deverá:

**I)** executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;

**II)** caso se torne aplicável **(1)** registrar os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios constantes da carteira do Fundo ao Custodiante;

**III)** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar: **(1)** a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e **(2)** a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;

**IV)** celebrar, em nome do Fundo, os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração, caso a Administradora não seja parte do referido documento;

**V)** acompanhar a aderência, pelas Cedentes, da Política de Crédito por elas adotada, conforme definida neste Regulamento;

**VI)** calcular e validar a Taxa de Cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, para fins de securitização, conforme o disposto neste Regulamento; e

**VII)** acompanhar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, os Eventos de Suspensão de Aquisição de Direitos de Crédito;

- VIII)** cumprir as obrigações e normas de condutas estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175
- IX)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175;
- X)** informar a Administradora caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo
- XI)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- XII)** observar as disposições do Regulamento;
- XIII)** cumprir as deliberações da Assembleia;
- XIV)** na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios constante da carteira do Fundo, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento do Fundo;
- XV)** monitorar, nos termos do Regulamento:
1. o desempenho do Fundo;
  2. a forma de valorização das Cotas;
  3. a evolução do Patrimônio Líquido do Fundo; e
  4. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios constante da carteira do Fundo, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento de tais Direitos Creditórios.
- XVI)** monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios constante da carteira do Fundo e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- XVII)** acompanhar e monitorar a liquidação dos Direitos de Crédito e o fluxo de créditos recebidos nas Contas Fiduciárias, propondo a convocação de Assembleia caso seja verificado, por 3 (três) meses consecutivos, que o Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias seja inferior a 92,5% (noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento);
- XVIII)** sugerir à Administradora modificações neste Regulamento, a serem aprovadas em Assembleia, no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;
- XIX)** propor a convocação de Assembleia;

**XX)** atuar em estrita concordância com a sua política de exercício de direito de voto em assembleias, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo, atuando sempre de acordo com os melhores interesses do Fundo;

**XXI)** acompanhar os gastos e despesas do Fundo;

**XXII)** definir a política de comunicação da gestão e atendimento aos Cotistas que contatarem a Gestora;

**XXIII)** conforme aplicável ao Fundo, observar, em eventuais alterações neste Regulamento, as regras sobre investimentos previstas na Resolução CMN nº 4.994;

**XXIV)** caso necessário, enviar informações da carteira do Fundo para a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e a SUSEP, na forma e periodicidade estabelecidas por tais órgãos;

**XXV)** monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;

**XXVI)** monitorar o passivo do Fundo, sugerindo a alocação de recursos do Patrimônio Líquido do Fundo em operações em mercados de derivativos, na forma definida neste Regulamento;

**XXVII)** calcular o Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias;

**XXVIII)** implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à carteira do Fundo;

**XXIX)** atuar em favor dos interesses dos Cotistas;

**XXX)** prestar os serviços objeto do Acordo de Parceria por meio de pessoas qualificadas para tanto, envidando seus melhores esforços para a sua perfeita consecução;

**XXXI)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição, obrigando-se a transferir ao Fundo toda e qualquer vantagem que obtiver inclusive junto às corretoras com as quais colocar ordens de compra e venda de Ativos Financeiros em favor do Fundo;

**XXXII)** avaliar informações necessárias às decisões de compra e venda dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, com base no caixa disponível e respeitando as

disposições deste Regulamento, do Acordo de Parceria e do Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi;

**XXXIII)** respeitar os limites estabelecidos neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente nas normas editadas pela CVM e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, sendo vedada a realização de qualquer operação fora dos limites estabelecidos;

**XXXIV)** prestar à Administradora as informações necessárias para a administração do Fundo, na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato de Gestão, neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis;

**XXXV)** fornecer à Administradora, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos possam ter com relação a tais operações;

**XXXVI)** realizar a alocação de todos os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo por intermédio de entidades autorizadas pela Administradora, devendo encaminhar as notas de corretagem e de compra e venda de títulos e outros valores e ativos financeiros que, eventualmente, receber, para guarda da Administradora;

**XXXVII)** designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades do Gestor no âmbito do Acordo de Parceria, devidamente credenciado junto às autoridades competentes; e

**XXXVIII)** observar, no que for aplicável, a legislação vigente.

**5.9** A Gestora, em observação às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o Fundo e a Classe como Entidade de Investimento. Caso, por qualquer motivo, o Fundo e a Classe sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

**5.9.1** Exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé, a Gestora não será responsabilizado pelo desenquadramento previsto no item acima.

**5.10** A Gestora envidará seus melhores esforços a fim de que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. Entretanto, não há garantia de que o tratamento aplicável aos Cotistas, quando da amortização e/ou resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente

## Vedações

**5.11** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (ii) vender Cotas à prestação;
- (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na Resolução CVM nº 175;
- (v) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (vi) adquirir cotas do próprio Fundo;
- (vii) adquirir ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados;
- (viii) aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional;
- (ix) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM nº 175 e/ou neste Regulamento;
- (x) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (xi) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e
- (xii) praticar qualquer ato de liberalidade.

**5.12** É admitida a obtenção ou concessão de empréstimos ou financiamentos nos casos de constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos.

**5.13** É vedado à Administradora, em nome próprio:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

**5.13.1** As vedações de que tratam os incisos acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**5.13.2** Excetuam-se do disposto no item acima a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo.

**5.14** É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

#### Responsabilidades

**5.15** A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175 e deste Regulamento.

**5.16** Para fins do item 5.15 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

## **6 SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**6.1** A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

**6.2** Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

- 6.3** Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.
- 6.4** No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- 6.5** Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o Fundo deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.
- 6.6** No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá enviar notificação de aviso prévio aos Cotistas, com cópia ao outro Prestador de Serviços Essencial, em até 60 (sessenta dias) anteriores à data da renúncia, sendo que a Administradora deverá convocar a Assembleia que trata o item 6.1, acima. O Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.
- 6.7** Caso a Assembleia referida acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.
- 6.8** Se **(a)** a Assembleia prevista acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.6, acima, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.
- 6.9** O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos na Resolução CVM nº 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.
- 6.10** No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do

administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

## **7 ENCARGOS**

**7.1** Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, constituem encargos do Fundo, quando aplicável:

**(i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

**(ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175;

**(iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

**(iv)** honorários e despesas do Auditor Independente da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

**(v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;

**(vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

**(vii)** honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

**(viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

**(ix)** despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

**(x)** despesas com a realização da Assembleia;

**(xi)** despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;

- (xii) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xiii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) Taxa de Administração, Taxa de Custódia e Taxa de Gestão;
- (xvi) taxa de performance;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175 e do Regulamento;
- (xix) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (xx) remuneração devida ao Custodiante;
- (xxi) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora;
- (xxii) despesas com e o Agente de Cobrança;
- (xxiii) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma deste Regulamento;
- (xxiv) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados para a verificação e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito;
- (xxv) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175; e
- (xxvi) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

**7.2** Qualquer despesa não prevista acima como um encargo do Fundo ou deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**7.3** Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências da Classe serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

## **8 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS**

**8.1.** Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

**8.2.** Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração:

I. os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*mark-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual de marcação a mercado do Custodiante e em acordo com as normas do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimentos em Direitos de Crédito;

II. os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no plano contábil;

III. as perdas e provisões com Ativos Financeiros serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulamentação aplicável em vigor. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão destas desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos;

IV. tendo em vista que não há mercado ativo para os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, na data de apuração, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva Taxa de Cessão e líquido de provisões relativas a eventual inadimplência;

V. as perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo que estejam vencidos e não pagos serão suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

VI. a Administradora constituirá provisão de 100% (cem por cento) sobre os valores vencidos e não pagos dos Direitos de Crédito há mais de 30 (trinta) dias correspondentes ao mesmo

Contrato de Concessão de Assistência Financeira, independentemente de qual faixa de risco o referido recebível estiver alocado;

**VII.** a Administradora constituirá, a partir da respectiva data de aquisição de cada Direito de Crédito, provisão para créditos de liquidação duvidosa, consistente na reserva mensal de valores correspondentes a um percentual dos valores a vencer dos Direitos de Crédito correspondentes ao mesmo Contrato de Concessão de Assistência Financeira que tenha tido parcela vencida e não paga, conforme o nível de risco adotado, observado que referido nível de risco variará de acordo com os critérios previstos neste Regulamento, ou sempre que a Administradora constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo; e

**VIII.** os níveis de risco, provisão e faixas de dias sem o efetivo pagamento dos Direitos de Crédito correspondentes ao mesmo Contrato de Concessão de Assistência Financeira que tenha tido parcela vencida e não paga observarão no mínimo os seguintes critérios, conforme tabela abaixo, observadas as disposições do Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito da Administradora disponível em seu *website* ([https://www.oliveiratrust.com.br/wp-content/uploads/2021/01/2021.1\\_Manual-de-Provis%C3%A3o-para-Perdas-em-ativos-de-cr%C3%A9dito\\_Final.pdf](https://www.oliveiratrust.com.br/wp-content/uploads/2021/01/2021.1_Manual-de-Provis%C3%A3o-para-Perdas-em-ativos-de-cr%C3%A9dito_Final.pdf)):

<b>Nível de risco</b>	<b>Dias sem efetivo pagamento(*)</b>	<b>% de provisão a ser aplicado aos Direitos de Crédito a vencer do mesmo Contrato de Concessão de Assistência Financeira que apresentou parcela vencida e não paga</b>
A	Até 14	0,50%
B	15 a 30	1,00%
C	31 a 60	3,00%
D	61 a 90	10,00%
E	91 a 120	30,00%
F	121 a 150	50,00%
G	151 a 180	70,00%
H	Acima de 180	100,00%

(\*) Os dias sem efetivo pagamento serão calculados pela diferença entre a data de apuração e a maior data entre o vencimento mais antigo e o pagamento mais recente, se houver.

**8.3.** O provisionamento decorrente do descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos de Crédito e demais ativos componentes da carteira do Fundo ou do óbito de Devedores, conforme o caso, será inicialmente atribuído (i) às Cotas Subordinadas Ordinárias, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total, e, posteriormente, (ii) às Cotas Subordinadas Preferenciais, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total. Uma vez excedidos tais valores, tal provisionamento será atribuído às Cotas Seniores.

**8.4.** Na hipótese de o Fundo atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores e o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Preferenciais, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Ordinárias.

**8.5.** O atraso decorrente da impontualidade no pagamento dos Direitos de Crédito pelo Devedor deverá ensejar, no mínimo mensalmente, a revisão de sua classificação de risco segundo este Regulamento.

**8.6.** A classificação do nível de risco é feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à Administradora.

**8.7.** A classificação dos Direitos de Crédito Elegíveis de um mesmo Devedor deve ser definida em função do risco de cada Contrato de Concessão de Assistência Financeira, independentemente do fato de um mesmo Devedor possuir, concomitantemente, Contratos de Concessão de Assistência Financeira adimplidos e inadimplidos.

**8.8.** Sem prejuízo do disposto neste item, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, a Administradora tomará as providências cabíveis para registrar a correta provisão, sendo que, identificado pela Administradora o óbito de qualquer Devedor, o(s) respectivo(s) Contrato(s) de Concessão de Assistência Financeira será(ão) imediatamente provisionado(s) pela Administradora como perda.

**8.9.** O patrimônio líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões.

**8.9.1.** Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

**8.10.** A primeira valoração das Cotas Seniores ocorrerá a partir do primeiro Dia Útil subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última, na data de resgate da última Cota Sênior em circulação. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores é calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate.

**8.11.** O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio líquido do Fundo o permita, buscará atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

I. o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou

II. o Valor de Referência das Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Seniores.

**8.12.** A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas Preferenciais, o valor unitário das Cotas Subordinadas Preferenciais será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização ou, nas hipóteses permitidas por este Regulamento, resgate. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas

Subordinadas Preferenciais, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* das Cotas Subordinadas Preferenciais. As Cotas Subordinadas Preferenciais terão seu valor unitário calculado para fins de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- I. caso a Cota Subordinada Preferencial não atinja o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Preferenciais, o cálculo do seu valor unitário será (a) o valor do patrimônio líquido do Fundo, apurado conforme neste Regulamento, deduzido (b) do valor das Cotas Seniores em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Preferenciais em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- II. o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Preferenciais, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Preferenciais em circulação.

**8.13.** A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas Ordinárias, o valor de cada Cota Subordinada Ordinária será equivalente ao maior entre zero e o valor do patrimônio líquido (i) subtraído (a) do somatório do valor atualizado das Cotas Seniores em circulação e (b) do somatório do valor atualizado das Cotas Subordinadas Preferenciais em circulação; e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Ordinárias em circulação.

**8.14.** Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos nos itens anteriores, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização de tais subclasses de Cotas durante o respectivo período de distribuição e (ii) qual a parcela do patrimônio líquido do Fundo que deve ser prioritariamente alocada aos titulares de Cotas de tais subclasses na hipótese de amortização de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, do Fundo, da Sabemi, da Sabemi Previdência Privada, do Custodiante ou do Controlador.

**8.15.** Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Preferenciais não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Preferenciais, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Preferenciais, calculado conforme o este Regulamento, na respectiva data de amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para tais subclasses de Cotas.

## **9 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

**9.1** Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante.

**9.2** Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122,

caput, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

**9.3** Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima, pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas acima será facultativa.

**9.4** Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.2 (b), acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

**9.5** Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1 (b), acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

**9.6** Na Assembleia prevista no item 9.2 (b), acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

**9.7** A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.2 (b), acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**9.8** Se a Assembleia de que trata o item 9.1(b), acima, não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

**9.9** A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

**9.10** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante.

**9.11** Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão terá prioridade, em igual proporção, em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

## **10 ASSEMBLEIA**

**10.1** É de competência privativa da Assembleia:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (ii) alterar este Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Gestor, do Controlador e/ou do Custodiante, do Agente de Conta Fiduciária ou do banco titular da Conta do Fundo, sendo que, destes dois últimos, desde que o referido prestador não seja uma Instituição Autorizada;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (vi) deliberar sobre a alteração do *Benchmark* das Cotas Seniores, bem como de quaisquer outras características, conforme definido no Suplemento das Cotas Seniores;
- (vii) deliberar sobre a alteração do *Benchmark* das Cotas Subordinadas Preferenciais, bem como de quaisquer outras características das Cotas Subordinadas Preferenciais;
- (viii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ix) deliberar se, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo;
- (x) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (xi) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas neste Regulamento;

**(xii)** deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação.

**10.2** O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança.

**10.3** As alterações referidas nos itens 10.2, (a) e (b), acima, deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.2 (c), acima, deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

**10.4** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

**10.5** A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e da Gestora.

**10.6** Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

**10.7** A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

**10.8** A Assembleia pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

**10.9** A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**10.10** Não se realizando a Assembleia, será publicado nova convocação aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo que, admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

**10.11** As matérias previstas abaixo serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia:

- a) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- b) deliberar sobre a substituição do Controlador e/ou do Custodiante;
- c) deliberar sobre a substituição do Agente de Conta Fiduciária ou do banco titular da Conta do Fundo, desde que o referido prestador não seja uma Instituição Autorizada;
- d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança;
- e) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo.

**10.12** Os Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Subordinadas Ordinárias terão o direito de veto sobre a aprovação da matéria prevista na alínea “vi” do item 10.1 acima, especificamente quanto à prorrogação do prazo de duração e/ou ao aumento do Benchmark das Cotas Seniores, e da matéria prevista alínea “vii” do referido item.

**10.13** Os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Preferenciais terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 10.1, acima, e enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Preferenciais em circulação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Ordinárias somente terão direito a voto para deliberar sobre as matérias indicadas nas alíneas “i” a “vii” do item 10.1, acima. Quando não mais existirem Cotas Seniores e Subordinadas Preferenciais em circulação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Ordinárias terão direito a voto para deliberar sobre todas as matérias indicadas no referido item. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembleia.

**10.14** A alteração da Razão de Garantia, com vistas a reduzir a subordinação mínima do patrimônio líquido do Fundo representada pelas Cotas Subordinadas, consideradas as subclasses Subordinada Ordinária e Subordinada Preferencial em conjunto ou individualmente, deverá ser aprovada em votação em separado, cujo quórum de aprovação será, em primeira convocação, o de maioria simples das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Preferenciais emitidas e, em segunda convocação, o de maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Preferenciais presentes à Assembleia.

**10.15** Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**10.16** Não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços

Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

**10.17** A vedação de que trata o item 10.15 acima, também não se aplicará quando (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.16 (a) a (e), acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas presentes à Assembleia, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

**10.18** A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos da Resolução CVM nº 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

**10.19** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da realização da Assembleia.

**10.20** As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

**10.21** A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**10.22** Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

**10.23** O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

## **11 INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS**

**11.1** As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

**11.2** A Administradora é obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

**11.3** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

**11.4** Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

**11.5** São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Regulamento, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

**11.6** A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme a Resolução CVM nº 175.

**11.7** A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

**11.8** A Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

**11.9** As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

**11.10** O Fundo tem escrituração contábil própria.

**11.11** O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em março de cada ano.

**11.12** As demonstrações contábeis do Fundo são auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

## 12 DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** Não é realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

**12.2** Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

**12.3** Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

**12.4** A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (21) 3514-0000, do e-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br e do endereço físico: Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102.

## 13 FORO

**13.1** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

  
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

  
ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

**ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS  
XI - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados XI - Responsabilidade Limitada.*

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no item 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

**1. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

**1.1** O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

**1.2** O Fundo é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou, ainda, em caso de liquidação antecipada do Fundo.

**2. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO**

**2.1** O Fundo tem prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse de Cotas é definido no respectivo Apêndice.

**3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO**

**3.1** As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados, sendo estes pessoas naturais ou jurídicas, fundos de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de capitalização, e entidades fechadas de previdência complementar reguladas pela Resolução CMN nº 4.994, que estejam aptos a investir nesta modalidade de fundo de investimento, observado, contudo, que, será admitida, para os fins da oferta em questão, a participação exclusiva de investidores classificados como profissionais, assim definidos nos termos do da Resolução CVM 30, vedada a subscrição por regimes próprios de previdência social e entidades abertas de previdência complementar, exceção feita à Sabemi Previdência Privada, bem como fundos de investimento destinados a receber recursos exclusivamente destes investidores.

**3.2** Investidores não residentes poderão adquirir Cotas do Fundo, desde que estejam devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020.

**3.3** A posição consolidada dos investimentos realizados no e por meio do Fundo com a posição das carteiras próprias e carteiras administradas dos investidores do Fundo, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos nas normas aplicáveis a tais investidores, como, por exemplo,

a Resolução CMN nº 4.994, não é de responsabilidade da Administradora, Custodiante, Escriturador, Controlador ou do Gestor.

#### **4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

##### Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

**4.1** A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos na Resolução CVM nº 175;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

**4.1.1** A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

##### Auditor Independente

**4.2** O Auditor Independente é contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto neste Regulamento.

##### Entidade Registradora

**4.3** A Entidade Registradora poderá ser contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios, caso aplicável.

**4.3.1** A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

**4.3.2** Nos termos da Resolução CVM nº 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

**4.4** O Custodiante é contratado para prestar os serviços de:

- (a) escrituração das Cotas;
- (b) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (c) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (d) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados a guarda física ou eletrônica dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
- (e) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios evidenciados pelo Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi e demais Documentos Representativos do Crédito comprobatórios da operação;
- (f) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; **(2)** em uma das Contas Fiduciárias;
- (g) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e fornecer, sempre que solicitado por qualquer dos Cotistas, os relatórios que contenham informações do processamento da aquisição dos Direitos de Crédito, que serão utilizados para controle das liquidações financeiras dos Direitos de Crédito;
- (h) observar para que somente sejam acatadas as ordens emitidas pela Administradora ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados conforme estabelecido no contrato de custódia, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo;
- (i) cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da B3;
- (j) supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes dos Direitos de Crédito, mantendo controle informacional sobre o fluxo dos recursos devidos ao Fundo; e

**(k)** diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de verificação de lastro dos Direitos de Crédito sejam tratadas tempestivamente.

**4.4.1** O Custodiante não pode ser parte relacionada à Gestora.

**4.4.2** Para fins da verificação dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

**4.4.3** A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios.

**4.5** O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não é responsável pela indicação de Direitos de Crédito Inadimplidos a serem protestados ou pela inserção do nome dos Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência Privada, se julgarem necessário e de acordo com as práticas adotadas pelo mercado, realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão

**4.5.1** Não obstante o disposto neste item, o Custodiante deverá, em até 1 (um) Dia Útil anteriormente a cada transação de transferência de recursos das Contas Fiduciárias para contas de livre movimentação da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada, com base no arquivo fornecido pelos Entes Públicos Conveniados, realizar a conciliação entre os Direitos de Crédito devidos ao Fundo e os pagamentos realizados pelos Entes Públicos Conveniados em relação a cada um dos Devedores, no período, de forma a determinar os valores a serem pagos ao Fundo a partir dos recursos depositados nas Contas Fiduciárias.

**4.6** Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresa especializada para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito em via física, atuando, assim, como fiel depositária destes, nos termos do contrato de depósito, observado um processo detalhadamente definido no referido contrato e no prospecto da oferta pública de distribuição de Cotas, se houver, que envolve a adoção de ações periódicas de controle por parte do Custodiante, permitindo-o (a) exercer efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito sob guarda do prestador de serviço contratado, sem qualquer interferência ou ingerência por parte da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada, e (b) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto neste Regulamento.

**4.6.1** O prestador de serviços contratado para os fins deste item é remunerado na forma prevista no Contrato de Depósito.

**4.6.2** Observado o disposto no item abaixo, o Custodiante permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação

sobre os Documentos Representativos do Crédito, e (ii) perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados ao Fundo em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito.

**4.6.3** A Sabemi e a Sabemi Previdência Privada se comprometem a remeter a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito ao Custodiante e/ou à empresa especializada contratada no âmbito do contrato de depósito, observada a possibilidade de uso dos Documentos Representativos do Crédito para cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito a eles relacionados.

**4.6.4** A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito em via física, bem como toda e qualquer alteração do Contrato de Depósito, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pelo Custodiante.

**4.6.5** Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam deste tema.

**4.7** Substituição do Custodiante: Sem prejuízo do disposto deste Regulamento, na hipótese de o Custodiante renunciar às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação de serviço, o Custodiante deverá desempenhar todas as suas funções (i) pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias contado do envio aos Cotistas de comunicação, por escrito, informando-os de sua renúncia; ou (ii) até que seja contratada uma nova instituição custodiante e completados os procedimentos para a transferência a esta da totalidade dos serviços de custódia prestados pelo Custodiante substituído; entre "i" e "ii" o que ocorrer primeiro.

#### Controladoria

**4.8** O Controlador é contratado para realizar a controladoria da carteira do Fundo.

**4.8.1** As atividades executadas, bem como a remuneração devida ao Controlador estão dispostas no respectivo contrato de prestação de serviços.

**4.8.2** A controladoria dos ativos da carteira do Fundo é realizada pelo Controlador, compreendendo tal serviço as seguintes atividades:

I. calcular e disponibilizar à Administradora diariamente o valor das Cotas e do patrimônio líquido do Fundo, detalhando o seu valor atualizado e a sua composição;

II. observar, para o cálculo do valor da carteira do Fundo, a precificação dos ativos, na forma do disposto neste Regulamento e de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), bem como no Manual de Marcação a Mercado registrado pelo Controlador na ANBIMA;

**III.** remeter ou disponibilizar à Administradora e ao Gestor, diariamente, informações necessárias à gestão da carteira do Fundo, tais como a carteira de ativos, o saldo e demonstrativo de caixa de suas movimentações, as provisões das despesas, dentre outras, através dos meios de comunicação estabelecidos entre as partes;

**IV.** manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira do Fundo, além de registrar os fatos contábeis, emitir balancetes, prestar informações e atender ordens de autoridades judiciais, da CVM, da ANBIMA, de entidades administradoras de mercados organizados, de depositários e de empresas de auditoria;

**V.** cadastrar e atualizar periodicamente, de acordo com a informação recebida da Administradora, a forma de tributação do Fundo (longo ou curto prazo), e/ou mediante instrução por escrito da Administradora do Fundo;

**VI.** provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do Fundo, exclusivamente com recursos disponíveis do mesmo, mediante instrução da Administradora;

**VII.** processar os eventos de incorporação, cisão, transferência e encerramento do Fundo, desde que previamente solicitado pela Administradora e recebidos os documentos legais e autorizações necessárias para tal ato;

**VIII.** apurar e divulgar diariamente junto à CVM e à ANBIMA o valor das Cotas e o patrimônio líquido do Fundo, em conformidade com o disposto na legislação vigente e neste Regulamento, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente, desde que sejam previamente informadas pela Administradora, considerando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes;

**IX.** o envio periódico à CVM, na forma e prazos previstos na regulamentação aplicável, de informes, demonstrações financeiras, balancetes, demonstrativos de composição, diversificação de carteira, e perfis mensais, quando aplicáveis;

**X.** informar diretamente às câmaras de compensação e à bolsa de mercadorias e futuros, quando solicitado pela Administradora e/ou pelo Gestor, as margens de garantia requeridas e da carteira do Fundo e informar à Administradora as margens de garantia requeridas pelas câmaras de compensação e pela bolsa de mercadoria e futuros;

**XI.** quando aplicável, registrar os ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos depositários, tais como Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e B3;

- XII.** emitir relatórios, constando posições atualizadas de ativos, caixa e cotas, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle;
  
- XIII.** efetuar os lançamentos contábeis do Fundo, com base nas informações e instruções recebidas da Administradora;
  
- XIV.** elaborar as demonstrações financeiras do Fundo e deixá-las à disposição para a publicação, com 1 (um) dia de antecedência;
  
- XV.** atender à auditoria interna e externa, disponibilizando os documentos que se fizerem necessários, prestando as informações devidas;
  
- XVI.** conciliar as movimentações contábeis com as informações recebidas e passadas pela Administradora;
  
- XVII.** receber e guardar pelo prazo de duração do Fundo os documentos comprobatórios dos ativos custodiados, se for o caso, observados os termos deste Regulamento;
  
- XVIII.** calcular, preencher a Guia de Recolhimento da União (GRU) e recolher, na forma da legislação e exclusivamente com recursos do Fundo, a taxa de fiscalização do Fundo devida à CVM;
  
- XIX.** disponibilizar à Administradora, até o último Dia Útil do mês dos respectivos vencimentos, os comprovantes de recolhimento da taxa de fiscalização do Fundo devida à CVM;
  
- XX.** disponibilizar à Administradora o relatório “Composição da Carteira de Fundos”, nas periodicidades indicadas em formato “xml”, na forma aprovada pela ANBIMA;
  
- XXI.** acatar ordens emitidas pela Administradora e/ou pelo Gestor, exclusivamente de seus representantes legais ou mandatários devidamente autorizados;
  
- XXII.** enviar à Administradora informações relativas aos Direitos de Crédito no formato pré-definido e validado pelo BACEN, para que a Administradora possa encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR) nos termos da norma específica; e
  
- XXIII.** executar todas as instruções em conformidade com a legislação, este Regulamento e as práticas a elas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações do Fundo, e que tenham sido assim verificadas pelo Controlador.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

**4.9** A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira do Fundo;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira do Fundo;
- (f) consultoria especializada; e
- (g) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

**4.9.1** A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Agentes de Cobrança

**4.10** Os Agentes de Cobrança são contratados para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

**5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS**

**5.1** Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente ao disposto na tabela abaixo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DEVIDA (% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)</b>	<b>VALOR MÍNIMO (R\$)</b>
Administradora <sup>(3)</sup>	0,15% (quinze centésimos por cento) a.a.	R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)/mês, desde o início do Fundo, enquanto o patrimônio líquido do Fundo se mantenha acima de R\$ 100 milhões; <b>ou</b> R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais)/mês, enquanto o patrimônio líquido do Fundo for

		superior a R\$ 50 milhões e inferior a R\$ 100 milhões; <b>ou</b> R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)/mês, enquanto o patrimônio líquido do Fundo for superior a R\$ 25 milhões e inferior a R\$ 50 milhões; <b>ou</b> R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/mês, enquanto o patrimônio líquido do Fundo for inferior a R\$ 25 milhões.
Custodiante <sup>(1)</sup>	0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) a.a.	R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais)/mês, desde o início do Fundo, enquanto o patrimônio líquido do Fundo se mantenha acima de R\$ 100 milhões; <b>ou</b> R\$ 6.375,00 (seis mil trezentos e setenta e cinco reais)/mês, enquanto o patrimônio líquido do Fundo for superior a R\$ 50 milhões e inferior a R\$ 100 milhões; <b>ou</b> R\$ 11.250,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais)/mês, enquanto o patrimônio líquido do Fundo for superior a R\$ 25 milhões e inferior a R\$ 50 milhões; <b>ou</b> R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)/mês, enquanto o patrimônio líquido do Fundo for inferior a R\$ 25 milhões.
		R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais)/mês, desde o início do Fundo, enquanto o

Controlador	0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) a.a.	patrimônio líquido do Fundo se mantenha acima de R\$ 100 milhões; <b>ou</b> R\$ 6.375,00 (seis mil trezentos e setenta e cinco reais)/mês, enquanto o patrimônio líquido do Fundo for superior a R\$ 50 milhões e inferior a R\$ 100 milhões; <b>ou</b> R\$ 11.250,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais)/mês, enquanto o patrimônio líquido do Fundo for superior a R\$ 25 milhões e inferior a R\$ 50 milhões; <b>ou</b> R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)/mês, enquanto o patrimônio líquido do Fundo for inferior a R\$ 25 milhões.
Escrituração	n/a	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Agente de Verificação dos Processos de Conciliação de Arrecadação	n/a	R\$ 7.900,00/trimestre <sup>(2)</sup>

(1) Ao valor devido ao Custodiante será acrescida remuneração adicional pelos serviços de verificação do lastro dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, que poderá ser realizada por terceiros devidamente contratados pelo Custodiante, no valor máximo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), considerando a verificação de até 500 (quinhentos) kits de Documentos Representativos do Crédito. Caso a quantidade de kits de Documentos Representativos do Crédito ultrapasse o limite máximo de 500 (quinhentas) unidades, os honorários adicionais estipulados pelo terceiro contratado pelo Custodiante para execução deste serviço serão acrescidos à remuneração deste e comporão a taxa de custódia do referido mês. Para fins de esclarecimento o Gestor contratou o Custodiante para a verificação do lastro dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo e o Custodiante subcontratou empresa especializada para a verificação do lastro dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo.

(2) O valor da remuneração devida ao Agente de Verificação dos Processos de Conciliação de Arrecadação será corrigido anualmente pelo IGP-M.

(3) A Taxa de Administração não inclui os custos adicionais para: (i) envio de Transferência Eletrônica Disponível para pagamento de rendimentos e amortizações aos Cotistas, que terá um custo unitário adicional de R\$ 5,00 (cinco reais), nos casos em que as Cotas forem escriturais; (ii) cadastro dos Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante, que terá um custo unitário adicional de R\$ 5,00 (cinco reais), nos casos em que as Cotas forem escriturais; e (iii) envio de extratos e informes periódicos previstos na legislação vigente, que terá um custo unitário adicional de R\$ 1,00 (um real), acrescido dos custos de envio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

- 5.2** Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a.a. ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- 5.3** As taxas aqui previstas são calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme os percentuais referidos acima sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, pagável mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado sobre o patrimônio líquido no último Dia Útil de cada mês, devida a primeira no último Dia Útil do mês que cair a Data da 1ª Integralização de Cotas e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.
- 5.4** Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia previstos acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M
- 5.5** A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 5.6** Aos montantes das remunerações devidas ao Gestor, ao Agente de Verificação dos Processos de Conciliação de Arrecadação, ao prestador de serviço de verificação de lastro e aos Agentes de Cobrança será acrescido o valor do imposto sobre serviços – ISS, programa de integração social – PIS, contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS, contribuição social sobre lucro líquido - CSLL e imposto de renda retido na fonte – IRRF que incidam sobre tais remunerações e outros que porventura venham a incidir, às alíquotas previstas na legislação vigente.
- 5.7** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do Patrimônio Líquido.
- 5.8** Para a participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia extraordinária, será devida à Administradora uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, pagas em até 05 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega aos Cotistas, pela Administradora, de “relatório de horas”.
- 5.9** Não serão cobradas taxas de ingresso, de performance e/ou de saída.
- 5.10** Em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

**5.11** Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada, na qualidade de agentes de cobrança, farão jus ao recebimento de uma parcela fixa mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do Contrato de Cobrança.

**5.11.1A** Sabemi e a Sabemi Previdência Privada, agindo na qualidade de agentes de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, não farão jus a outra remuneração além da descrita neste Regulamento, devendo distribuir entre si a parcela que couber a cada qual, conforme venha a ser acordado gerencialmente.

## **6. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**6.1** É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição junto às Cedentes de Direitos de Crédito Elegíveis oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira, concedidos pelas Cedentes a Devedores, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

**6.2** A Sabemi e a Sabemi Previdência Privada mantêm convênio com Entes Públicos Conveniados e o Convênio Sabemi para que os valores concedidos a título de Assistência Financeira aos Devedores sejam consignados para desconto em folha de pagamento.

**6.3** As Cotas Seniores buscarão atingir o Benchmark das Cotas Seniores. Atingido o Benchmark das Cotas Seniores, os resultados excedentes do Fundo serão atribuídos às Cotas Subordinadas Preferenciais.

**6.4** As Cotas Subordinadas Preferenciais buscarão atingir o Benchmark das Cotas Subordinadas Preferenciais. Os resultados do Fundo que excederem ao Benchmark das Cotas Subordinadas Preferenciais serão atribuídos às Cotas Subordinadas Ordinárias, as quais não possuem benchmark de rentabilidade pré-definido.

**6.5** Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou de Ativos Financeiros, observada a política de investimento do Fundo, bem como os limites e as restrições previstas na Resolução CVM nº 175, na Resolução CMN nº 4.994 e neste Regulamento.

**6.6** Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária, da Sabemi, da Sabemi Previdência Privada ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.

**6.7** Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros

**6.8** Os Direitos de Crédito Elegíveis e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento financeiro e fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento.

**6.8.1** Para fins da Resolução CVM nº 175, a política de investimento do Fundo abrange, além do disposto neste Regulamento.

**6.8.2** O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

**6.8.3** O Fundo poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização, em Direitos de Crédito Elegíveis oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira concedidos a Devedores pelas Cedentes, as quais também prestam ao Fundo os serviços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

**6.8.4** O Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações em que a Administradora, ou fundos de investimento por ela administrados e/ou carteiras por ela geridas, atuem como contraparte do Fundo.

**6.8.5** O Fundo não pode adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

**6.9** A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) Letras Financeiras do Tesouro;
- (c) operações compromissadas com lastro em títulos do Tesouro Nacional contratadas com Instituições Autorizadas e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com liquidez diária; e
- (d) cotas dos seguintes fundos de investimento: (i) Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001-00; e (ii) Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73.

**6.10** O Fundo poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo e que as contrapartes de tais operações não sejam qualquer das Cedentes, observado, ainda, o disposto neste Regulamento.

**6.11** Para o efeito do disposto acima, as operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas (a) em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, sob a modalidade “com garantia” e/ou (b) diretamente na B3, sob a modalidade “com garantia”.

**6.12** É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

**6.13** Para efeito de cálculo de patrimônio líquido do Fundo no âmbito das operações realizadas com instrumentos derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

**6.14** É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

**6.15** O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora do Coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária e partes a eles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

**6.16** O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios constantes de sua carteira a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

**6.17** Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

**6.18** É vedado ao Fundo:

- a) aplicar diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;
- b) realizar operações denominadas day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido

liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

**c)** atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não sejam admitidos pela regulamentação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;

**d)** aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;

**e)** aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

**f)** aplicar em fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;

**g)** aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuem liquidação exclusivamente financeira;

**h)** aplicar em títulos e valores mobiliários que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou seja coobrigado sob qualquer outra forma;

**i)** adquirir direitos creditórios não-padronizados, nos termos da legislação em vigor;

**j)** aplicar em títulos e valores mobiliários aos quais tenha sido atribuída nota de classificação de risco inferior à Nota Mínima, caso sejam sujeitos a classificação de risco por determinação legal ou regulatória;

**k)** realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF);

**l)** aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional;

**m)** realizar operações que exponham o Fundo a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;

**n)** criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto se decorrente de decisão judicial; e

**o)** emitir qualquer subclasse de Cotas em desacordo com este Regulamento.

**6.19** O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

**6.20** Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

**6.20.1** A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <http://www.angaasset.com.br>.

## **7. DIREITOS CREDITÓRIOS**

### Características dos Direitos Creditórios

**7.1** Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo são representados por Contratos de Concessão de Assistência Financeira, concedidos pelas Cedentes a Devedores, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP.

**7.1.1** Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

**7.1.2** A cessão dos Direitos de Crédito, para fins de securitização, será irrevogável e irretroatável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra a Sabemi e/ou contra a Sabemi Previdência Privada, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, ressalvado o disposto neste Regulamento.

**7.2** O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos neste Regulamento.

**7.3** A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos é realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante neste Regulamento.

### Verificação e guarda dos Documentos Representativos do Crédito

**7.4** Os Documentos Representativos do Crédito compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios.

**7.5** O Custodiante realiza a guarda física ou eletrônica dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios, podendo subcontratar prestadores de serviços.

**7.6** Os Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante.

**7.7** Não obstante o disposto neste Capítulo, o Custodiante deverá, em até 1 (um) Dia Útil anteriormente a cada transação de transferência de recursos das Contas Fiduciárias para contas de livre movimentação da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada, com base no arquivo fornecido pelos Entes Públicos Conveniados, realizar a conciliação entre os Direitos de Crédito devidos ao Fundo e os pagamentos realizados pelos Entes Públicos Conveniados em relação a cada um dos Devedores, no período, de forma a determinar os valores a serem pagos ao Fundo a partir dos recursos depositados nas Contas Fiduciárias.

**7.8** O Agente de Verificação dos Processos de Conciliação de Arrecadação realizará, trimestralmente, os procedimentos descritos acima, com o objetivo de verificar a exatidão das informações relativas aos Direitos de Crédito, devendo, ainda, elaborar e enviar ao Gestor, à Administradora e ao Custodiante relatórios sumarizados dos resultados de tais procedimentos.

**7.9** Caberá à Administradora verificar as informações prestadas pelo Agente de Verificação dos Processos de Conciliação de Arrecadação por meio do relatório referido acima.

## **8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO**

**8.1** Durante o período de aquisição dos Direitos Creditórios, que ocorreu nos termos da Instrução CVM nº 356, o Fundo somente adquiriu Direitos Creditórios que atendiam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, verificados pelo Custodiante na Data de Aquisição:

(i) os Contratos de Concessão de Assistência Financeira correspondentes aos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo continham, individualmente, no máximo, 96 (noventa e seis) parcelas na respectiva Data de Aquisição;

(ii) o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito não era posterior à data da última amortização da série única de Cotas Seniores mais longa, conforme o indicado no Suplemento das Cotas Seniores;

(iii) considerada *pro forma* a cessão pretendida, na data da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, para fins de securitização, ao menos 30% (trinta por cento) dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo tinham vencimento máximo de 72 (setenta e dois) meses, calculados a valor presente pela respectiva Taxa de Cessão;

(iv) cada Direito de Crédito a ser cedido ao Fundo tinham valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais);

(v) a data do vencimento da primeira parcela vincenda do respectivo Contrato de Concessão de Assistência Financeira não era superior a 70 (setenta) dias contados da data de cessão ao Fundo, para fins de securitização;

(vi) os Direitos de Crédito oferecidos à cessão, para fins de securitização, tinham como Devedores pessoas com idade entre 21 (vinte e um) anos e 69 (sessenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;

(vii) o Devedor não tinha, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao Fundo, representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida;

(viii) os respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira não tinham parcela vencida e não paga perante o Fundo na data da cessão pretendida; e

(ix) na data da cessão pretendida, e considerada *pro forma* a cessão pretendida, o limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado indicado neste Regulamento.

**8.1.1** A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito foi disponibilizada pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada, conforme o caso, ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, dentro de 30 (trinta) dias corridos contados da aquisição do respectivo Direito de Crédito pelo Fundo.

**8.1.2** O limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado em termos percentuais, com relação ao patrimônio líquido do Fundo, verificado pelo Custodiante, consta neste observado o disposto neste Regulamento. Na hipótese de haver proposta para alteração deste Regulamento, esta deverá ser previamente submetida e analisada pela Agência Classificadora de Risco Cotas Seniores e Subordinadas Preferenciais. Após a manifestação da Agência Classificadora de Risco Cotas Seniores e Subordinadas Preferenciais, a proposta será submetida à deliberação da Assembleia, nos da parte geral deste Regulamento.

**8.1.3** Na hipótese de qualquer Direito de Crédito integrante da carteira do Fundo deixar de observar qualquer dos Critérios de Elegibilidade após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte da Sabemi, Sabemi Previdência Privada, Custodiante, Gestor e/ou Administradora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

**8.1.4** A Sabemi e a Sabemi Previdência Privada são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito que comporão a carteira do Fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária e/ou da Administradora qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do Custodiante previstas na Resolução CVM nº 175, no Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi e nos demais documentos relacionados ao Fundo.

**8.1.5** A Gestora não é responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e legitimidade dos Direitos de Crédito que compõe a carteira do Fundo.

**8.1.6** Os Critérios de Elegibilidade foram verificados na respectiva Data de Aquisição.

**8.1.7** Observados os termos e condições do presente Regulamento a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade é considerada definitiva.

**8.2** O Fundo somente adquiriu Direitos Creditórios que atendiam às seguintes Condições de Cessão, e que foram verificadas pela Administradora exclusivamente com base em declarações prestadas pelas Cedentes, no âmbito da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em linha com o Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi, por meio do qual as Cedentes assumiram a responsabilidade de apenas apresentar ao Fundo Direitos de Crédito que atendam integralmente a todas as Condições de Cessão. São elas:

(i) ter sido realizado, pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada, conforme o caso, o registro dos respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira no respectivo Portal de Consignação, para fins de operacionalização da Consignação em folha de pagamento do Devedor, a qual deverá ter sido devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação deverá se dar pelo meio aplicável, conforme previsto no Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi;

(ii) a cessão para o Fundo, para fins de securitização, de cada um dos Direitos de Crédito foi efetuada de acordo com a Taxa de Cessão, propiciando ao Fundo um retorno correspondente a, no mínimo, 83,00% (oitenta e três por cento) da taxa de juros pactuada entre a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada e os Devedores no âmbito de cada Contrato de Concessão de Assistência Financeira, sendo que o conjunto de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo gerou uma taxa de retorno mínima, após a operação, equivalente a 17,04% a.a. (dezessete inteiros e quatro centésimos por cento ao ano), expressa por Dias Úteis em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;

(iii) os Direitos de Crédito oferecidos em cessão ao Fundo, para fins de securitização, eram performados e oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira celebrados entre a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada e Devedores, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da cessão ao Fundo, cujas parcelas tenham valor nominal pré-fixado e sejam amortizadas mensalmente, representados por Documentos Representativos do Crédito;

(iv) os Direitos de Crédito oferecidos em cessão ao Fundo e os respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira, no momento da aquisição pelo Fundo, não estavam sob questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, de que sejam partes qualquer das Cedentes;

(v) tenha havido o desconto e repasse à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência Privada, conforme aplicável, da primeira parcela do Contrato de Concessão de Assistência Financeira do respectivo

Devedor, quando a averbação de tais instrumentos na respectiva margem Consignável do Devedor não tiver ocorrido por meio eletrônico ou de forma automática;

(vi) os Direitos de Crédito oferecidos em cessão ao Fundo tinham como objeto a totalidade das parcelas vincendas de um mesmo Contrato de Concessão de Assistência Financeira;

(vii) não foi verificada ou, em caso de verificação, ter sido sanada qualquer das situações listadas neste Regulamento, até a Data de Verificação imediatamente anterior à cessão; e

(viii) os Direitos de Crédito oferecidos em cessão ao Fundo não estavam vencidos e devem necessariamente estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, e o respectivo Contrato de Concessão de Assistência Financeira não poderá ter parcela vencida e não paga, no momento da cessão ao Fundo, perante a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada ou fundos de investimento para os quais a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada tenham cedido recebíveis de mesmas características dos Direitos de Crédito.

**8.2.1** Caberá à Administradora, de acordo com as regras e procedimentos por ela adotados, mantidos atualizados em seu *website*, verificar se os Direitos de Crédito oferecidos à cessão, para fins de securitização, atendem integralmente às Condições de Cessão, podendo fazê-lo após a efetiva aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo, sem prejuízo das obrigações nesse sentido assumidas pelas Cedentes no Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi.

**8.2.2** Para os fins da verificação dos Direitos de Crédito, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada deverão manter disponível para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos de Crédito em relação às Condições de Cessão, acompanhadas de relatório descrevendo as eventuais inconsistências verificadas pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada e, exclusivamente em decorrência de tais inconsistências, os Direitos de Crédito cuja cessão ao Fundo não foi realizada por terem sido rejeitados no processo de validação das Condições de Cessão. A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência Privada a apresentação dos documentos acima referidos, que lhe serão disponibilizados pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada em até 5 (cinco) Dias Úteis.

**8.2.3** Caso a Administradora verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos de Crédito, deverá comunicar por escrito tal fato à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência Privada, com cópia ao Custodiante, para que regularizem a validação dos Direitos de Crédito em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

**8.3** Exclusivamente na hipótese de um ou mais Entes Públicos Conveniados determinarem que os Contratos de Concessão de Assistência Financeira celebrados pelos Devedores a eles afiliados devem contar com cobertura por apólice de seguro prestamista, que garanta o pagamento ao credor, em caso de morte do Devedor, das parcelas dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira vincendas a contar da data do óbito, as Cedentes deverão providenciar para que tais apólices tenham o Fundo como beneficiário de tal seguro, sendo que, nesse caso, as Cedentes deverão providenciar para que os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, para fins de securitização,

sejam vinculados à referida apólice de seguro prestamista em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da cessão.

**8.4** O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

**8.5** Haverá a resolução da cessão de um Direito de Crédito ou de um conjunto de Diretos de Crédito, conforme o caso, adquiridos pelo Fundo, independentemente de qualquer aviso ou notificação à respectiva Cedente, com o retorno de tais Direitos de Crédito ao *status quo ante* no que concerne àqueles vincendos e vencidos e não pagos, nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi, nos seguintes casos:

- a) caso recaia sobre referido Direito de Crédito cedido ao Fundo quaisquer ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos previamente à sua cessão ao Fundo, ou caso o referido Direito de Crédito venha a ser reclamado por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Direito de Crédito, pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada, previamente à sua cessão ao Fundo;
- b) caso os valores consignados em folha de pagamento pelo respectivo Ente Público Conveniado relativos a tais Direitos de Crédito sejam transferidos pelo Ente Público Conveniado de outra forma que não mediante depósito nas Contas Fiduciárias, em razão de violação pelas Cedentes da obrigação prevista no item 8.1, alínea “xi”, do Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi;
- c) caso seja verificada qualquer incorreção e inconsistência materiais ou falsidade na constituição dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, que, apesar de não invalidar o Direito de Crédito ou o instrumento que o constituiu, dificulte ou impossibilite a sua cobrança judicial ou extrajudicial;
- d) caso não seja realizada a entrega dos Documentos Representativos do Crédito pelas Cedentes, na forma e prazos previstos neste Regulamento e no Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi;
- e) caso seja verificado, a qualquer tempo, que qualquer das Condições de Cessão não foi observada, na data de cessão, em relação a qualquer dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo;
- f) caso qualquer das declarações prestadas pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada em um Termo de Cessão se comprove inverídica, incompleta e/ou incorreta; e/ou
- g) caso o Devedor exerça seu direito de desistência de contratação da Assistência Financeira no prazo e condições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**8.5.1** Na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos listados nos incisos acima, as Cedentes deverão seguir as disposições do Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi, ficando obrigadas a restituir ao Fundo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data da verificação pelas Cedentes da ocorrência de qualquer um dos eventos listados, neste caso independentemente de qualquer notificação prévia nesse sentido, e/ou contado da data que a Administradora, o Gestor ou o Custodiante notificarem as Cedentes sobre o fato que deu ensejo à resolução da cessão, o que ocorrer primeiro, o valor do(s) Direito(s) de Crédito cuja cessão tiver sido resolvida, em moeda corrente nacional, calculado com base no preço de aquisição pelo Fundo ajustado pela mesma taxa de desconto aplicada quando de sua aquisição pelo Fundo até a data da restituição integral dos valores devidos pela resolução da cessão.

**8.5.2** O Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi deverá prever o tratamento a ser dado no caso de ocorrência do evento de resolução da cessão de Direito de Crédito referido acima

**8.6** Caso, via Assembleia, o Fundo se torne apto a adquirir novos Direitos Creditórios, os Critérios de Elegibilidade aqui previstos serão verificados, na Data de Aquisição, pela Gestora, e as regras pertinentes aos Critérios de Elegibilidade serão de responsabilidade da Gestora.

## **9. FATORES DE RISCO**

**9.1** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

**9.2** O Cotista, ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (suitability) do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

**9.3** A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, a Gestora, o Coordenador Líder, o Custodiante, o Controlador, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, (b) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

**9.4** Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco previstos abaixo, de forma não exaustiva.

**9.4.1** Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

**I. Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos Devedores ou por demais contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do Devedor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

**II. Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos de Crédito. Não existe, no Brasil, contudo, mercado ativo para compra e venda de Direitos de Crédito. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos de Crédito da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo. Adicionalmente, em virtude da regulação aplicável aos Direitos de Crédito, em particular a Circular SUSEP, há restrições à cessão de referidos Direitos Creditórios, exceto no âmbito de operações de securitização. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os Direitos de Crédito pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos no Regulamento.

**III. Risco de derivativos:** o Regulamento autoriza a alocação de recursos do patrimônio líquido do Fundo em operações em mercado de derivativos. Nos investimentos feitos pelo Fundo em derivativos, existe o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas e colocar em risco o patrimônio do Fundo.

**IV. Risco de descontinuidade:** o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente (i) nas hipóteses previstas neste Regulamento; (ii) no caso de pré-pagamento da totalidade dos Direitos de Crédito pelos Devedores; ou (iii) em razão da ocorrência dos Eventos de Liquidação. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Coordenador Líder, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Controlador, pela Sabemi ou pela Sabemi Previdência Privada, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**V. Risco decorrente da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Preferenciais sob Regime de Caixa:** conforme o disposto neste Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Preferenciais poderão ser amortizadas sempre que a Administradora

verificar a existência de caixa excedente no Fundo a qualquer título, de acordo com os critérios, prazos de carência e procedimentos previstos no Regulamento e no mencionado Suplemento das Cotas Seniores. Por conta disto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Coordenador Líder, pelo Custodiante, pelo Controlador, pela Sabemi ou pela Sabemi Previdência Privada, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**VI. Risco de mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

**VII. Risco de concentração:** o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em Direitos de Crédito cujo devedor seja um único Devedor, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

**VIII. Risco de concentração em poucos originadores de Direitos de Crédito:** os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo são originados exclusivamente pelas Cedentes. A aquisição de Direitos de Crédito originados exclusivamente pelas Cedentes pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade da concessão de Assistência Financeira pelas Cedentes aos Devedores e da capacidade destas de originar Direitos de Crédito Elegíveis.

**IX. Risco de descasamento:** os Direitos de Crédito componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Preferenciais tem como parâmetro a taxa do CDI, conforme previsto no Regulamento. Se os indicadores se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Preferenciais.

**X. Risco de perda decorrente do ágio na compra dos créditos:** conforme determinado no Regulamento, os Direitos de Crédito terão seu Valor Contábil calculado pelo respectivo custo de aquisição, com base na Taxa de Cessão praticada no momento de cada cessão de Direitos de Crédito, deduzido das provisões aplicáveis. Este Valor Contábil será sempre inferior ao que é devido pelo Devedor ao Fundo na hipótese de pré-pagamento dos Direitos de Crédito e no caso de óbito do Devedor e consequente recebimento pelo Fundo da indenização decorrente do seguro prestamista, se for o caso, tendo em vista que a Taxa de Cessão é sempre inferior à taxa praticada no âmbito dos respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira, utilizadas para fins de cálculo do valor presente dos Direitos de Crédito, na data do seu pré-pagamento ou por ocasião do óbito do Devedor. Como consequência, na hipótese de pré-pagamento dos Direitos de Crédito ou óbito do Devedor, o Fundo incorrerá em prejuízo.

**XI. Risco de desenquadramento da Razão de Garantia por redução do patrimônio líquido:**

o Fundo deverá obedecer a Razão de Garantia, assim entendida como a relação mínima entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, conforme definido no Regulamento. Isto quer dizer que uma parcela mínima do patrimônio do Fundo deve ser representada por Cotas Subordinadas, as quais serão as primeiras impactadas caso o Fundo sofra perdas. Por diversos motivos, tais como a inadimplência dos Devedores ou problemas de recebimento de recursos pelo Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser reduzido e, por consequência, o valor das Cotas Subordinadas poderá ser afetado negativamente. Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia por conta da redução do valor das Cotas Subordinadas, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Ordinárias serão comunicados pela Administradora para que apótem valores adicionais no Fundo, visando ao restabelecimento da Razão de Garantia, na forma deste Regulamento. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.

**XII. Risco de aquisição de Direitos de Crédito devidos por Devedor inadimplente perante as Cedentes:**

é possível que um mesmo Devedor celebre diversos Contratos de Assistência Financeira com as Cedentes. O Regulamento permite a cessão ao Fundo de Direitos de Crédito devidos por um Devedor que esteja inadimplente quanto a uma ou mais parcelas de outro Contrato de Assistência Financeira, que não seja representativo de Direito de Crédito oferecido para cessão ao Fundo. Nessa hipótese, o Fundo poderá adquirir um Direito de Crédito cujo Devedor já está inadimplente perante as Cedentes no momento da cessão.

**XIII. Risco relacionado à emissão de novas Cotas Subordinadas Ordinárias:**

o Fundo poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas Subordinadas Ordinárias, independentemente de aprovação dos Cotistas das respectivas Cotas Subordinadas Ordinárias, observado o disposto neste Regulamento e os procedimentos exigidos pela Resolução CVM nº 175. Na hipótese de emissão de novas Cotas Subordinadas Ordinárias, não será assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

**XIV. Risco relacionado a fatores macroeconômicos:**

o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regates.

**XV. Riscos associados aos Devedores:**

os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão descontados pelo Ente Público Conveniado dos vencimentos do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se houver a redução do valor correspondente à margem consignável em decorrência: (i) da realização de deduções, por força, por exemplo, de

decisão judicial (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à Assistência Financeira para fins de desconto em folha de pagamento; e (ii) da redução da remuneração disponível do Devedor, o que poderá ensejar o inadimplemento da Assistência Financeira e, por conseguinte, reduzir a rentabilidade do Fundo. Ainda, a morte do Devedor interrompe o desconto em folha automático das parcelas devidas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira. Ainda, o recebimento da indenização de eventual seguro prestamista do Devedor, nos termos deste Regulamento, pode não ocorrer, ou não ocorrer nos prazos esperados, por conta (i) de discussões sobre cobertura e outras relacionadas à regulação do seguro; (ii) de eventual não formalização ou cancelamento do seguro prestamista; (iii) de não vinculação pelas Cedentes dos Direitos de Crédito à apólice de seguro prestamista; e (iv) de insuficiência do valor da indenização para quitar o saldo devedor da Assistência Financeira, o que pode afetar a rentabilidade do Fundo.

**XVI. Risco relacionado à ausência de contratação de seguro prestamista:** nos termos deste Regulamento, a obrigação de contratação de seguro prestamista, que garanta o pagamento ao credor, em caso de morte do Devedor, das parcelas dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira vincendas a contar da data do óbito, ficará condicionada à existência de previsão normativa nesse sentido. Na hipótese de os Contratos de Concessão de Assistência Financeira não contarem com cobertura por apólice de seguro prestamista, além de o Fundo e os Cotistas ficarem expostos ao aumento da taxa de mortalidade/redução de expectativa de vida dos Devedores, o saldo devedor dos Direitos de Crédito cujos respectivos Devedores foram a óbito será tratado como perda, nos termos do disposto neste Regulamento, o que levará à redução do patrimônio líquido do Fundo, impactando, inicialmente, as Cotas Subordinadas Ordinárias, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total, e, posteriormente, às Cotas Subordinadas Preferenciais, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total. Uma vez excedidos tais valores, tal provisionamento será atribuído às Cotas Seniores, até a redução integral do seu valor. Além disso, o processo de cobrança do saldo devedor dos Direitos de Crédito cujos respectivos Devedores foram a óbito poderá ocasionar impacto negativo sobre a rentabilidade do investimento realizado no Fundo pelos Cotistas, na medida em que a ciência da morte do Devedor, a localização de seus herdeiros, bem como a possibilidade de estes pagamentos não ocorrerem no prazo esperado representará dificuldade aos agentes de cobrança, observado, também, que não há prazo legal e fixo para a constituição do espólio do devedor falecido e inadimplente.

**XVII. Risco de fungibilidade:** a estrutura do Fundo, em linha com o previsto no Contrato de Concessão de Assistência Financeira, não prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo por qualquer forma que não mediante depósitos nas Contas Fiduciárias, de titularidade das Cedentes, realizados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados ou, nas hipóteses de pré-pagamento, pelos Devedores. Nos termos do Contrato de Concessão de Assistência Financeira, eventual liquidação antecipada do Direito de Crédito deve ser feita exclusivamente perante a respectiva Cedente, como única credora e cobradora ali identificada. Visto isso, enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário ou antecipado dos Direitos de Crédito, depositados diretamente nas Contas Fiduciárias, por erro operacional ou não, não forem transferidos à Conta do Fundo, nos prazos e na forma do Regulamento, ou ainda no caso de recebimento pelas Cedentes de Direitos de Créditos Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos ao Fundo, o Fundo estará exposto ao risco de crédito das Cedentes e, caso haja qualquer evento de crédito das Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento

equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem as Contas Fiduciárias a serem bloqueadas por decisão judicial, o Fundo poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo as Cedentes, os valores de tempos em tempos depositados nas Contas Fiduciárias poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

**XVIII. Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados:** a Assistência Financeira contraída pelos Devedores é paga por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Público Conveniado ao qual o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo, os recursos decorrentes dos Direitos de Crédito.

**XIX. Risco operacional de sistemas:** o desconto em folha de pagamento das parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira e o repasse à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência Privada dos Direitos de Crédito são processados por sistema de controle do banco oficial do Ente Público Conveniado ou de instituição conveniada com este, não tendo a Sabemi, a Sabemi Previdência Privada, a Administradora ou a Gestora controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores ou seu repasse ao Fundo. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

**XX. Riscos operacionais:** a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Conta Fiduciária, as Cedentes, na qualidade de agentes de cobrança, bem como os demais prestadores de serviço estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte dos referidos prestadores de serviço e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

**XXI. Risco decorrente da não obrigatoriedade de inscrição dos Direitos de Crédito na Central de Cessões de Crédito (C3):** a Diretoria Colegiada do BACEN, em sessão realizada em 19 de janeiro de 2012 autorizou, sem restrições, com base no inciso II do artigo 5º e no artigo 6º da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, o funcionamento do sistema Central de Cessões de Crédito (C3), a partir do dia 30 do mesmo mês. O sistema, operado pela Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, objetiva registrar parcelas de operações de crédito para efeito de cessões interbancárias, providenciando a transferência definitiva do ativo negociado simultaneamente à liquidação financeira definitiva, evitando cessões de um mesmo crédito em duplicidade. Considerando que (i) a Sabemi é uma companhia seguradora, não se encontrando sujeita ao controle, à fiscalização e à regulamentação expedida pelo BACEN, mas sim ao controle, à fiscalização e à regulamentação expedida pela SUSEP, e (ii) é vedado à Sabemi, nos termos do artigo 10, inciso II, da Circular SUSEP, realizar quaisquer cessões de Direitos de Crédito, exceto para fins de securitização, não há obrigação legal ou regulamentar de que a Sabemi registre os

Direitos de Crédito na Central de Cessões de Crédito (C3), de modo que as cessões dos recebíveis ao Fundo não poderão ser verificadas por meio do referido sistema.

**XXII. Risco operacional de cobrança:** com a devida formalização de sua cessão ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi, a titularidade dos Direitos de Crédito é do Fundo e, portanto, o Fundo, por meio do Custodiante, detém os direitos de cobrar os respectivos devedores inadimplentes. Não obstante a responsabilidade do Custodiante pela cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, as Cedentes foram contratadas pela Administradora para atuar como agentes de cobrança do Fundo, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes judicialmente ou extrajudicialmente. Além disso, tendo em vista a ausência de notificação dos Devedores e dos Entes Públicos Conveniados a respeito da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, os pagamentos ordinários ou antecipados a eles relativos permanecem sendo realizados perante as Cedentes, nas respectivas Contas Fiduciárias, na forma descrita neste Regulamento e operacionalizada conforme Contrato de Cobrança, Contrato de Contas Fiduciárias e demais documentos relacionados (ainda a esse respeito, vide “Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores e aos Entes Públicos Conveniados”). Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que as Cedentes desempenharão tal cobrança da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos Direitos de Crédito a desempenharia. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

**XXIII. Risco atrelado à movimentação da Conta Fiduciária por único Custodiante:** os valores decorrentes dos pagamentos de Direitos de Crédito, cedidos ao Fundo ou não, são depositados pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias e ali são mantidos em custódia para liberação após o cumprimento de requisitos previstos no Contrato de Contas Fiduciárias. Ainda que os valores transferidos às Contas Fiduciárias também sejam oriundos do pagamento de Direitos de Crédito cedidos a outros 10 (dez) fundos de investimento e, eventualmente, a terceiros, o Custodiante é o único responsável pela operacionalização das Contas Fiduciárias perante todos os titulares de Direitos de Crédito cujo pagamento é realizado nas Contas Fiduciárias. Portanto, caso haja necessidade de substituição do Custodiante, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a Administradora poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: **(i)** à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou **(ii)** à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos de Crédito cujo pagamento se dá nas Contas Fiduciárias, em relação a um novo prestador de serviços. Ainda, mesmo que o Custodiante seja substituído como prestador de serviços do Fundo, este poderá ter que continuar a depender dos serviços do Custodiante para a operacionalização das Contas Fiduciárias. Tais dificuldades na substituição do Custodiante e ajustes na operacionalização das Contas Fiduciárias podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos das Contas Fiduciárias para a Conta do Fundo, o que poderá prejudicar a liquidez do Fundo e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

**XXIV. Risco operacional relacionado ao Agente de Conta Fiduciária:** caso haja necessidade de substituição do Agente de Conta Fiduciária, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a Administradora poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: **(i)** à dificuldade para

encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou (ii) à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos de Crédito cujo pagamento se dá nas Contas Fiduciárias, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na substituição do Agente de Conta Fiduciária e ajustes na operacionalização das Contas Fiduciárias podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos das Contas Fiduciárias para a Conta do Fundo, o que poderá prejudicar a liquidez do Fundo e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

**XXV. Risco do Convênio:** o desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado por convênios ou outros instrumentos similares de contratação celebrados entre a Sabemi, a Sabemi Previdência Privada e os Entes Públicos Conveniados, diretamente ou por intermédio de associações a estes conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do respectivo convênio, ou instrumento similar de contratação, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do respectivo convênio, ou instrumento similar de contratação, a sistemática de cobrança dos Direitos de Crédito (desconto em folha de pagamento) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos de Crédito. Adicionalmente, a manutenção dos referidos convênios ou instrumentos similares de contratação é condição para aquisição de novos Direitos de Crédito pelo Fundo, de forma que o Fundo poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos de Crédito.

**XXVI. Risco do originador e de originação:** os Direitos de Crédito serão originados exclusivamente pelas Cedentes, o que pode comprometer a continuidade do Fundo, em caso de não constância da concessão de Assistência Financeira pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada aos Devedores ou da incapacidade das Cedentes em originar Direitos de Crédito Elegíveis, inclusive devido à redução da margem consignável pelo Poder Executivo. Adicionalmente, as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados poderão vir a não renovar o convênio ou instrumento similar de contratação que operacionaliza a consignação e o desconto em folha de pagamento dos valores concedidos a título de Assistência Financeira aos Devedores, o que impactará a capacidade de originação de Direitos de Crédito, ainda que não afete o estoque de Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo. Portanto, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos de Crédito pelas Cedentes contra os Devedores. Caso isto ocorra, a originação dos Direitos de Crédito pelas Cedentes pode ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada do Fundo. Ademais, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvida e monitorada pelas Cedentes, nos termos deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos de Crédito e/ou a solvência dos respectivos devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos neste Regulamento serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo Fundo. Adicionalmente, caso a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada deixem de existir, ou sobre

elas seja decretada intervenção, liquidação extrajudicial, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, o Fundo será impactado também pelo fato de que as Contas Fiduciárias nas quais são depositados os repasses realizados pelos Entes Públicos Conveniados foram abertas sob a titularidade da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada. Nesta hipótese, o Fundo poderá experimentar perdas relacionadas principalmente à demora na regularização da titularidade dos Direitos de Crédito junto aos Entes Públicos Conveniados.

**XXVII. Riscos do mercado secundário:** o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas ou liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

**XXVIII. Risco da cobrança judicial e extrajudicial:** em se verificando o não pagamento dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

**XXIX. Risco de resgate das Cotas em Direitos de Crédito:** conforme o previsto no Regulamento, as Cotas Subordinadas Ordinárias poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito. Adicionalmente, caso seja assim decidido em Assembleia, as Cotas das demais subclasses também poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito por ocasião da liquidação antecipada do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo.

**XXX. Risco relacionado ao regime de amortização das Cotas:** conforme previsto no Regulamento, as Cotas serão amortizadas em Regime de Caixa, observado um período de carência para a amortização de Cotas que esteja previsto no Suplemento das Cotas Seniores. Desta forma, qualquer amortização de Cotas dependerá da disponibilidade de recursos líquidos no Fundo para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas, de modo que tal diferença poderá ensejar, inclusive, a redução do horizonte de investimento dos Cotistas.

**XXXI. Risco de irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito:** o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, realizou a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito. Considerando que tal verificação foi realizada tão somente após a cessão, para fins de securitização, dos Direitos de Crédito ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

Observado o disposto neste Regulamento, o Custodiante contratou empresa especializada, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, a qual estará sob inteira responsabilidade do Custodiante, permanecendo a empresa como fiel depositária dos Documentos Representativos do Crédito, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre o Custodiante e eventual terceiro contratado por este. Neste caso, a empresa especializada contratada terá a obrigação de permitir ao Custodiante ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, pelo fato de o terceiro contratado estar localizado em endereço distinto do endereço do Custodiante.

**XXXII. Risco de entrega dos Documentos Representativos dos Créditos cedidos:** as Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi, obrigam-se a transferir ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, conforme o Contrato de Depósito, a totalidade dos Documentos Representativos dos Créditos, em até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do ingresso do Direito de Crédito no Fundo. Na hipótese do não cumprimento da obrigação acima, a cessão dos Direitos de Crédito cujos Documentos Representativos dos Créditos não tiverem sido entregues será resiliada de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi. Desta forma, é possível que nem todos os Direitos de Crédito ofertados e aprovados permaneçam na carteira do Fundo após o respectivo ingresso do Direito de Crédito no Fundo.

**XXXIII. Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica:** os Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito podem ser assinados através do Sistema de Assinatura Eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos de Crédito deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

**XXXIV. Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica:** os Documentos Representativos do Crédito assinados por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica ficarão disponíveis virtualmente no sistema da empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos de Crédito por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos de

Crédito deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

**XXXV. Risco relacionado à morte dos Devedores e liquidação antecipada pelos Devedores dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira:** os Devedores podem, a qualquer tempo, vir a óbito ou proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas no Contrato de Concessão de Assistência Financeira, o que poderá: **(i)** alterar o cronograma esperado de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo; e **(ii)** resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos no Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento. Ainda a esse respeito, vide “Risco de fungibilidade”.

**XXXVI. Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores e aos Entes Públicos Conveniados:** a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, para fins de securitização, não é notificada previamente aos Devedores ou aos Entes Públicos Conveniados, e não está prevista expressamente nos Contratos de Concessão de Assistência Financeira. Nesse sentido, enquanto não for devidamente notificada, a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo carecerá de eficácia perante o respectivo Devedor, em linha com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro. Nesse sentido, na hipótese de os Devedores efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos de Crédito diretamente à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência, conforme o caso, o Fundo não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo ao Fundo tão somente um direito de ação para cobrança da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada dos valores indevidamente recebidos. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada dos créditos recebidos diretamente dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos de Crédito relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

**XXXVII. Risco relacionado à ausência de autorização expressa para a cessão no âmbito dos convênios celebrados com os Entes Públicos Conveniados:** a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, para fins de securitização, não é notificada previamente aos Devedores ou aos Entes Públicos Conveniados, conforme fator de risco acima. Os convênios ou outros instrumentos similares de contratação estabelecidos entre as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados dependem da celebração de contratos administrativos entre cada uma das Cedentes e cada um dos Entes Públicos Conveniados. Não há, nos referidos contratos administrativos ou nas normas mencionadas, autorização expressa para a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, para fins de securitização. Caso haja qualquer evento de crédito das Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá: **(i)** encontrar dificuldades para ter deferido o pleito de repasse dos valores das Contas Fiduciárias para a Conta do Fundo; e **(ii)** não ser capaz de receber os recursos objeto de consignação em folha de pagamentos diretamente

dos Entes Públicos Conveniados para a Conta do Fundo, caso estes mantenham a consignação na folha de pagamento dos Devedores, o que poderá acarretar em prejuízo para o Fundo e, conseqüentemente, para seus Cotistas.

**XXXVIII. Risco de ausência de informação de cancelamento do Contrato de Concessão de Assistência Financeira por parte das Cedentes:** em caso de cancelamento de Contrato de Concessão de Assistência Financeira pelo Devedor, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, o Devedor será obrigado a efetuar a liquidação antecipada de tal Contrato de Concessão de Assistência Financeira, imediatamente após sua comunicação ao credor sobre o cancelamento. Caso a Cedente em questão não informe o Fundo sobre tal cancelamento, o Fundo pode não identificar a obrigação de liquidação antecipada e, assim, realizar cobrança inadequada dos respectivos Direitos de Crédito, o que pode trazer prejuízos ao Fundo, afetando, dessa forma, a sua rentabilidade e patrimônio do Fundo. Nessas ocasiões, deverão ser seguidos os procedimentos previstos no Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi, em linha com o previsto no Regulamento.

**XXXIX. Risco decorrente da resolução da cessão de Direitos de Crédito:** na hipótese de resolução da cessão de Direitos de Crédito, inclusive no caso de cancelamento de Contrato de Concessão de Assistência Financeira pelo Devedor, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme previsto no Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi, ficará a Cedente em questão obrigada a indenizar o Fundo ou receber restituição do valor do(s) Direito(s) de Crédito cuja cessão tiver sido resolvida, em moeda corrente nacional, calculado com base no preço de aquisição pelo Fundo ajustado pela mesma taxa de desconto aplicada quando de sua aquisição pelo Fundo até a data da restituição integral dos valores devidos pela resolução da cessão. Caso a Cedente não cumpra com suas obrigações em relação à resolução da cessão, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

**XL. Risco de questionamento judicial:** a Assistência Financeira pode ser questionada judicialmente tanto no que se refere à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da Assistência Financeira concedida, inclusive em função das disposições estabelecidas na Código de Defesa do Consumidor, tais como o questionamento de eventual abuso nas taxas de juros praticadas pelas Cedentes, bem como eventual vício dos Documentos Representativos dos Créditos que impeça a efetiva exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de comprovação da regular formalização do instrumento, ilegitimidade de representação, entre outros). Nestes casos, a Assistência Financeira poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

**XLI. Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória:** o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo, para fins de securitização. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

**XLII. Riscos relativos a decisões judiciais e administrativas desfavoráveis às Cedentes, aos seus controladores e diretores:** as Cedentes, seus controladores e diretores são atualmente ou podem vir a ser partes em diversos procedimentos administrativos e ações judiciais, em âmbito cível, trabalhista, fiscal e criminal. Além disso, qualquer das Cedentes, bem como seus controladores e diretores, podem estar sujeitos a ações ou reclamações relacionadas a, dentre outros aspectos, suas atividades e/ou aos Direitos de Crédito. Eventuais processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, atuais ou futuros, de que quaisquer das Cedentes, bem como seus controladores e diretores, sejam partes, cujos resultados ou decisões possam ser a eles desfavoráveis e/ou não estar adequadamente provisionados, podem impactar adversamente a reputação, as atividades e resultados das Cedentes e, conseqüentemente, a originação de novos Direitos de Crédito Elegíveis pelas Cedentes para cessão ao Fundo.

**XLIII. Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico:** a Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas no Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

**XLIV. Risco de conflito de interesses:** a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada atuarão como Cedentes e como agentes cobradores dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por entidades e sociedades não relacionadas ao cedente dos direitos de crédito. Portanto, não há como garantir que a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada, terá igual ou melhor qualidade que a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos realizada por agentes cobradores de Direitos de Crédito Inadimplidos diferentes da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada.

**XLV. Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas:** caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, as Cedentes, a

Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

**XLVI. Risco de invalidade ou ineficácia da cessão:** a cessão de Direitos de Crédito para o Fundo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido do Fundo, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão as Cedentes estiverem insolventes ou se elas passarem ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão, as Cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (2) sobre os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se as Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito de Crédito e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito de Crédito ao Fundo.

**XLVII. Risco de ausência de registro do Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi e dos respectivos termos de cessão:** para que o Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi e seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros, tais documentos devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio das Cedentes e do Fundo, de acordo com a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos). O Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi e seus aditamentos serão levados a registro nos CRTD do domicílio do Fundo e das Cedentes no prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de celebração. Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos de Crédito, os termos de cessão serão levados a registro, dentro do prazo legal acima referido, em CRTD do domicílio das Cedentes, sendo que o serão em CRTD do domicílio do Fundo exclusivamente no caso de (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (ii) deliberação específica em Assembleia; (iii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares de qualquer das Cedentes, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; ou, ainda, (iv) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões. A não realização de registro ou o registro tardio do Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi e dos termos de cessão em CRTD do domicílio das partes contratantes poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos de Crédito em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial das Cedentes. Ademais, as obrigações das Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos de Crédito cuja cessão ao Fundo ainda não tenha sido registrada nos CRTD competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais

circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo termo de cessão, na forma prevista em lei, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos de Crédito pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos de Crédito poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

**XLVIII. Controle e Previsibilidade:** as deliberações a serem tomadas nas Assembleias são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Regulamento. O Cotista minoritário, ainda que manifeste voto desfavorável, será obrigado a acatar decisões da maioria, formada, ocasionalmente, por prestadores de serviço do Fundo que venham a adquirir Cotas, direta ou indiretamente, não havendo mecanismos de resgate de Cotas no caso de dissidência em Assembleias, exceto na hipótese prevista neste Regulamento. Além disso, em razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias em primeira convocação, e da inexistência de quórum mínimo de instalação das Assembleias em segunda convocação, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

**XLIX. Risco de integralização diferida:** as integralizações das Cotas se darão em momento posterior ao momento da tomada de decisão de investir no Fundo, pelo valor da integralização calculado no momento da disponibilização dos recursos ao Fundo, e não no momento da tomada de decisão, conforme previsto no Regulamento. O investidor poderá ter dificuldade em aplicar os recursos que serão destinados à integralização das Cotas em investimento que possua rentabilidade semelhante àquela do Fundo. Além disso, é possível que a conjuntura do momento da tomada de decisão pelo investidor seja alterada em comparação com aquela do momento da integralização das Cotas.

**L. Risco de desenquadramento em relação à norma prudencial:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas, sendo que, em tais hipóteses, há a possibilidade do produto da liquidação ser dado em pagamento aos Cotistas, na forma aprovada em Assembleia. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos às regras e limites prudenciais poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os respectivos normativos.

**LI. Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos de Crédito:** o Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no artigo 406 do Código Civil Brasileiro. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo a mesma ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos de Crédito acima da "taxa legal" diretamente pelo

Fundo, na qualidade de cessionário dos Direitos de Crédito, poderia ser questionada com base no argumento de que o Fundo não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos de Crédito pelo Fundo, na qualidade de cessionário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos de Crédito pelo Fundo estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso econômico ao Fundo.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça, "é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP". Dessa forma, ainda que haja precedentes no sentido de excetuar a taxa do CDI da aplicabilidade da Súmula acima referida, caso os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo contemplem a cobrança de juros atrelados à taxa do CDI, ou outra taxa de juros divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTMV ou pela ANBIMA, a cobrança de tais juros poderia ser questionada com base na referida súmula, caso em que o juízo competente deverá estipular novo critério de remuneração para tais Direitos de Crédito que, por sua vez, pode ser inferior à taxa de juros originalmente pactuada.

**LII. Risco relacionado à formalização e extinção dos convênios celebrados entre as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados:** as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados celebram contratos administrativos para possibilitar a operacionalização dos descontos em folhas de pagamento, conforme previsto nas normas específicas, observada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada. Tais contratos podem ser extintos (i) por mecanismos contratuais - por exemplo, pela rescisão ou por denúncia contratual, de acordo com cada contrato; ou (ii) por razões próprias ao direito público. Sendo assim, caso os contratos administrativos celebrados entre as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados sejam extintos, na forma do ajuste e da legislação de regência, o desconto em folha de pagamento poderá ser suspenso ou cancelado, conforme o caso, em relação aos contratos celebrados no âmbito do contrato administrativo suspenso ou extinto, e a originação de novos Direitos de Crédito Elegíveis, pelas Cedentes, ficará impossibilitada, respeitados, sempre, o direito adquirido e situações consolidadas.

**LIII. Risco relacionado à disseminação de doenças transmissíveis:** A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Ainda, os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na

economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais das Cedentes, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação à Cedentes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos Cedentes, dispensas temporárias de colaboradores das suas instalações, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a concessão de empréstimos consignados e a originação de novos Direitos de Crédito. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos de Crédito, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, pode afetar a capacidade financeira e solvência dos Devedores, sendo possível, também, que tais Devedores venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais, ou então o envolvimento do Fundo, como credor dos Direitos de Crédito, em renegociações e/ou processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos que possam resultar em alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade das prestações contratadas em relação aos Direitos de Crédito, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, conseqüentemente, no investimento dos Cotistas. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a Covid-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos de Crédito, podendo ocasionar adversamente os pagamentos de tais Direitos de Crédito e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

**LIV. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários** - Caso: (a) a Classe deixe de cumprir com percentual previsto na Alocação Mínima ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/23, neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

**LV. Demais riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, do Custodiante e/ou do Controlador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

## 10. COTAS

### Características gerais das Cotas

**10.1** As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse previstas neste Regulamento. O Custodiante é responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

**10.1.1** As Cotas estão divididas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Preferencial e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Ordinárias.

**10.1.2** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou do Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do Regulamento.

**10.2** As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas;
- (b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observadas as disposições deste Regulamento; e
- (c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

**10.2.1** As características, *benchmarks*, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

**10.3** As Cotas Subordinadas Preferenciais têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação;

**c)** valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate; e

**d)** direito de voto na Assembleia, de acordo com a parte geral do Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Preferencial corresponderá 1 (um) voto.

**10.3.1** As características, *benchmarks*, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Preferenciais serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

**10.4** As Cotas Subordinadas Ordinárias terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

**(a)** subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Preferenciais para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

**(b)** somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Preferenciais em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito (fora do âmbito da B3);

**(c)** valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate; e

**(d)** direito de voto na Assembleia, sendo que a cada Cota Subordinada Ordinária corresponderá 1 (um) voto;

**10.4.1** As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Ordinárias serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

**10.5** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão amortizadas segundo Regime de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos definida neste Regulamento e no Suplemento das Cotas Seniores.

**10.6** Fica vedada a alienação, a cessão e/ou a transferência de Cotas Subordinadas Ordinárias pela Sabemi ou por Grupo Elegível Sabemi a terceiros que não os próprios membros do Grupo Elegível Sabemi, o Gestor ou fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pelo Gestor.

#### Razão de Garantia

**10.7** O Fundo deverá observar a Razão de Garantia, a qual é apurada diariamente pela Administradora. A Administradora deverá comunicar o eventual desenquadramento da Razão de Garantia, de imediato, aos titulares de Cotas Subordinadas e a Gestora.

**10.8** Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia mencionada acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora imediatamente suspenderá a aquisição de novos Direitos de Crédito Elegíveis;
- (ii) a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência à Sabemi e aos Cotistas Subordinados Ordinários, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para realizarem aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Ordinárias, as quais poderão ser subscritas em dinheiro ou nos moldes do previsto deste Regulamento; e
- (iii) os titulares de Cotas Subordinadas Ordinárias poderão, a seu critério, subscrever, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela Administradora do desenquadramento da Razão de Garantia, tantas Cotas Subordinadas Ordinárias quantas forem necessárias para restabelecer a Razão de Garantia que houver sido violada, podendo inclusive excedê-la, conforme boletim de subscrição que vierem a subscrever nos termos do inciso anterior, observado que tal subscrição é uma faculdade de cada titular de Cotas Subordinadas Ordinárias, observado o disposto neste item.

**10.9** Observada a ordem de alocação de recursos prevista abaixo e as disponibilidades de caixa de acordo com o previsto neste Regulamento, a Administradora realizará, no dia 10 (dez) de cada mês, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Subordinadas Preferenciais, pelo valor atualizado das Cotas Subordinadas Preferenciais em circulação na data da respectiva amortização e de forma proporcional ao percentual que as Cotas Subordinadas Preferenciais representam no patrimônio líquido do Fundo, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades do Fundo, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- (i) as Cotas Subordinadas não representem percentual inferior a 17,50% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo, considerada *pro forma* a amortização pretendida, percentual do qual as Cotas Subordinadas Ordinárias deverão representar, no mínimo, 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- (ii) o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente;
- (iii) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados; e
- (iv) na data da amortização, os limites de concentração dispostos no neste Regulamento não poderão estar desenquadrados.

**10.10** Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento e as disponibilidades de caixa, todos deste Regulamento, a Administradora poderá realizar a amortização em Regime de Caixa das Cotas Subordinadas Ordinárias, até o limite necessário para manutenção da Razão de Garantia, mediante solicitação de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Ordinárias e anuência da Administradora, pelo valor atualizado das Cotas

Subordinadas Ordinárias em circulação na data da respectiva amortização e de forma proporcional ao percentual que as Cotas Subordinadas Ordinárias representam no patrimônio líquido do Fundo, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades do Fundo, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- (i) as Cotas Subordinadas não representem percentual inferior a 21,50% (vinte e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo considerada *pro forma* a amortização pretendida, percentual do qual as Cotas Subordinadas Ordinárias deverão representar, no mínimo, 15,00% (quinze inteiros por cento);
- (ii) o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente;
- (iii) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados; e
- (iv) na data da amortização, os limites de concentração dispostos neste Regulamento não poderão estar desenquadrados.

**10.10.1** Para fins do previsto neste Regulamento, a Administradora é responsável pelo controle da Razão de Garantia, devendo comunicar de imediato a ocorrência das hipóteses previstas acima, aos titulares de Cotas Subordinadas e a Gestora.

#### Emissão das Cotas

**11.1** É admitida a integralização total ou parcial, pelas Cedentes, de Cotas Subordinadas Ordinárias com Direitos de Crédito que se enquadrem na política de investimento do Fundo, sendo que, nesta hipótese, serão observadas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, bem como demais previsões do Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi aplicáveis a tal transferência de Direitos de Crédito ao Fundo, ficando desde já definido que a integralização das Cotas Subordinadas Ordinárias deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso.

**11.2** Caso o valor da Cota Subordinada Ordinária seja parcialmente integralizado em Direitos de Crédito, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos de Crédito utilizados na referida integralização.

**11.3** As Cotas Subordinadas Ordinárias poderão, ainda, ser amortizadas e/ou resgatadas em Direitos de Crédito.

**11.4** Na emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados

pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma deste observado o disposto no Regulamento e do Suplemento das Cotas Seniores.

**11.5** Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor do dia do pagamento da amortização e do resgate, exceto para fins de amortização das Cotas Subordinadas Ordinárias, para as quais deverá ser utilizado o valor de fechamento do dia anterior ao dia da amortização.

**11.6** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário de emissão idêntico na primeira Data de Emissão.

**11.7** O Fundo não poderá distribuir, além da primeira série de Cotas Seniores, novas séries de Cotas Seniores.

**11.8** Da mesma forma, o Fundo não poderá distribuir, além da primeira emissão de Cotas Subordinadas Preferenciais, novas Cotas Subordinadas Preferenciais.

**11.9** A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista quando da respectiva integralização de Cotas e/ou aquisição no mercado secundário ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3 - Segmento CETIP UTVM, pelo extrato emitido pela B3 - Segmento CETIP UTVM.

**11.10** No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará (i) o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento, (ii) o termo de adesão a este Regulamento, indicando endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e (iii) a declaração de investidor profissional, no caso de a oferta ser realizada de acordo com o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160.

**11.11** O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo, ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

**11.12** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo.

**11.13** As Cotas Subordinadas Ordinárias, para fins de enquadramento da Razão de Garantia, serão emitidas e ofertadas, sempre que possível, via colocação privada, com dispensa de registro na CVM, de acordo com Resolução CVM nº 160, ou, em caso de impossibilidade, de acordo com o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160, em qualquer hipótese, por ato unilateral da Administradora,

mediante solicitação da Gestora e sem a necessidade de aprovação em Assembleia, sempre que tais emissões e ofertas públicas sejam necessárias para atendimento à Razão de Garantia, sendo as referidas ofertas aprovadas mediante a celebração exclusivamente pela Administradora de instrumento particular, substancialmente na forma deste Regulamento, ficando a Administradora autorizada ainda a praticar todos os demais atos e celebrar todos os demais documentos necessários para tal finalidade.

**11.14** Caso as Cotas Subordinadas Ordinárias emitidas venham a ser ofertadas publicamente, tal distribuição poderá ser intermediada pela Administradora.

**11.15** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas foram depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e serão depositadas para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 - Segmento CETIP UTMV.

**11.15.1.** Eventuais limitações para negociação das Cotas deverão ser observadas pelos Cotistas e pela Administradora, a depender do rito sob o qual as Cotas tiverem sido distribuídas, nos termos da Resolução CVM nº 160.

**11.16** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados.

#### Classificação de risco das Cotas

**11.17** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Preferenciais são objeto de classificação de risco (*rating*) pela Agência Classificadora de Risco Cotas Seniores e Subordinadas Preferenciais, a qual é trimestralmente atualizada. As Cotas Subordinadas Ordinárias poderão ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco Cotas Subordinadas Ordinárias, que será trimestralmente atualizada.

**11.18** Caso ocorra o rebaixamento do rating das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico; e
- (ii) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório das Agências Classificadoras de Risco.

#### Negociação das Cotas

**11.19** As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

**11.20** Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

## 12 VALORIZAÇÃO DAS COTAS

**12.1.** A primeira valoração das Cotas Seniores ocorrerá a partir do primeiro Dia Útil subsequente à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última, na data de resgate da última Cota Sênior em circulação. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate.

**12.1.1.** O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio líquido do Fundo o permita, buscará atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- (ii) o Valor de Referência das Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Seniores.

**12.1.2.** A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas Preferenciais, o valor unitário das Cotas Subordinadas Preferenciais será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização ou, nas hipóteses permitidas por este Regulamento, resgate. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Preferenciais, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* das Cotas Subordinadas Preferenciais. As Cotas Subordinadas Preferenciais terão seu valor unitário calculado para fins de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- (i) Caso a Cota Subordinada Preferencial não atinja o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Preferenciais, o cálculo do seu valor unitário será (a) o valor do patrimônio líquido do Fundo, apurado conforme este Regulamento, deduzido (b) do valor das Cotas Seniores em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Preferenciais em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- (ii) o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Preferenciais, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Preferenciais em circulação.

**12.2.** A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas Ordinárias, o valor de cada Cota Subordinada Ordinária será equivalente ao maior entre zero e o valor do patrimônio líquido (i) subtraído (a) do somatório do valor atualizado das Cotas Seniores em circulação e (b) do somatório do valor atualizado das Cotas Subordinadas Preferenciais em circulação; e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Ordinárias em circulação.

**12.3.** Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos nos itens anteriores, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização de tais subclasses de Cotas durante o respectivo período de distribuição e (ii) qual a parcela do patrimônio líquido do Fundo que deve ser

prioritariamente alocada aos titulares de Cotas de tais subclasses na hipótese de amortização de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, do Fundo, da Sabemi, da Sabemi Previdência Privada, do Custodiante ou do Controlador.

**12.4.** Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Preferenciais não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Preferenciais, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Preferenciais, calculado conforme disposto neste Regulamento, na respectiva data de amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para tais subclasses de Cotas.

### **13 DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

**13.1.** Observada o prevista neste Regulamento, a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, ao Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira, observadas, em relação aos Direitos de Créditos, as regras descritas nos itens abaixo.

**13.1.1.** Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito recebidos nas Contas Fiduciárias a partir das respectivas datas de vencimento, inclusive, em decorrência da cobrança regular ou forçada (extrajudicial ou judicial) pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada, conforme o caso, tendo em vista as datas de vencimento estabelecidas nos respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira, serão considerados na apuração da base de cálculo para pagamento aos Cotistas, em Regime de Caixa, das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Preferenciais em circulação, proporcionalmente ao percentual que referidas Cotas representam no patrimônio líquido do Fundo, excluídas do cálculo o patrimônio líquido representado pelas Cotas Subordinadas Ordinárias.

**13.1.2.** Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito recebidos nas Contas Fiduciárias antecipadamente às datas de vencimento estabelecidas nos respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira, em decorrência de qualquer forma de pagamento antecipado, pelos Devedores, ou da resolução da cessão de qualquer dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, serão considerados na apuração da base de cálculo para pagamento aos Cotistas, em Regime de Caixa, das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação, de acordo com os seguintes critérios e proporções:

**(i)** Caso o percentual de Cotas Subordinadas Ordinárias em relação ao patrimônio líquido do Fundo seja inferior a 15,00% (quinze inteiros por cento) e superior a 11,00% (onze por cento), considerando a amortização *pro forma* pretendida:

**a)** no mínimo, 60% (sessenta por cento) do saldo de caixa apurado a cada Data de Verificação serão pagos no dia 10 (dez) de cada mês, aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Preferenciais em circulação, proporcionalmente ao percentual que referidas Cotas

representam no patrimônio líquido do Fundo, excluídas do cálculo o patrimônio líquido representado pelas Cotas Subordinadas Ordinárias; e

**b)** até 40% (quarenta por cento) do saldo de caixa apurado a cada Data de Verificação serão pagos no dia 10 (dez) de cada mês, aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Ordinárias em circulação.

**(ii)** Caso o percentual de Cotas Subordinadas Ordinárias em relação ao patrimônio líquido do Fundo seja superior a 15,00% (quinze inteiros por cento), considerando a amortização *pro forma* pretendida:

**a)** no mínimo, 40% (quarenta por cento) do saldo de caixa apurado a cada Data de Verificação pagos no dia 10 (dez) de cada mês, aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Preferenciais em circulação, proporcionalmente ao percentual que referidas Cotas representam no patrimônio líquido do Fundo, excluídas do cálculo o patrimônio líquido representado pelas Cotas Subordinadas Ordinárias; e

**b)** até 60% (sessenta por cento) do saldo de caixa apurado a cada Data de Verificação serão pagos no dia 10 (dez) de cada mês, aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Ordinárias em circulação.

**13.1.3.** As amortizações de Cotas Subordinadas Ordinárias e Cotas Subordinadas Preferenciais somente serão realizadas se, considerada *pro forma* a amortização pretendida, seja observada a Razão de Garantia.

**13.2.** Sem prejuízo do previsto no disposto abaixo, o Fundo deverá realizar amortizações das Cotas Seniores, de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento.

**13.3.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, desde que o patrimônio líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência previstos neste Regulamento e no Suplemento das Cotas Seniores, a Administradora realizará, no dia 10 (dez) de cada mês, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Seniores, pelo valor atualizado das Cotas Seniores em circulação na data da respectiva amortização, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas neste Regulamento e no Suplemento de Cotas Seniores, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades do Fundo, deduzidos (i) os valores estimados referentes às despesas do Fundo previstas para os 60 (sessenta) dias seguintes ao pagamento da amortização, (ii) a Reserva de Amortização, e (iii) a Reserva de Caixa.

**13.4.** Na realização das amortizações de Cotas Seniores, todos os Cotistas serão previamente notificados pela Administradora, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização, o que deverá ocorrer por meio de documento escrito, a ser enviado com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ou, se de forma eletrônica, com 1 (um) Dia Útil de antecedência.

**13.5.** Qualquer amortização de Cotas Seniores deverá englobar todos os Cotistas Seniores, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

**13.6.** Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Fundo obrigatoriamente deverá observar a Razão de Garantia.

**13.7.** As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas caso o Fundo atenda a todas as regras, índices e parâmetros previstos neste Regulamento, especialmente à Razão de Garantia.

**13.8.** Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas ou liquidação do Fundo.

**13.8.1.** Por ocasião do resgate de Cotas referido acima, a Administradora observará, no que for cabível, os procedimentos definidos neste Regulamento.

**13.9.** O Fundo não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

**13.10.** As Cotas Subordinadas Ordinárias poderão, ainda, ser amortizadas e/ou resgatadas em Direitos de Crédito.

## **14 RESERVAS**

**14.1.** A Administradora constituirá, desde o momento inicial de subscrição de Cotas Subordinadas Preferenciais e Seniores, uma Reserva de Caixa no montante equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do valor do somatório dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo, apurado na última Data de Verificação.

**14.2.** Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do Fundo e constituirão uma provisão para o pagamento de eventuais valores recebidos diretamente, exclusivamente por erro operacional, pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada advindos dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo e não repassados ao Fundo nos termos deste Regulamento, e para garantir o pagamento de eventuais inadimplências dos referidos Direitos de Crédito.

**14.3.** A Administradora deverá constituir e manter, ao longo dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos que antecedem cada uma das datas de amortização de Cotas Seniores, uma Reserva de Amortização para amortização das Cotas Seniores, formada por recursos recebidos das liquidações dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo e correspondente a 100% (cem por cento) do resultado da fórmula abaixo (líquidas de Reserva de Caixa, de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza), sendo que seus recursos deverão ser aplicados em Ativos Financeiros.

$$\text{Reserva de Amortização} = \text{PLS}(T) * \left( \frac{1}{(\text{NAS} - (N - 1))} \right)$$

Sendo que:

- *PLS(T) é o valor do patrimônio representado por Cotas Seniores em circulação na data da composição da Reserva de Amortização (T).*
- *NAS a quantidade de meses compreendidos no prazo de duração das Cotas Seniores deduzido do prazo de carência, identificados no Suplemento das Cotas Seniores.*
- *N é o número da amortização programada de Cotas Seniores a ser realizada, calculado na forma do item “NAS” anterior.*

**14.3.1.** Para fins de cálculo da Reserva de Amortização, na forma do disposto neste observado o disposto no Regulamento, as amortizações de Cotas Seniores terão seus valores estimados com base no previsto no Suplemento das Cotas Seniores.

**14.3.2.** Caso a Administradora verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização de acordo com os procedimentos descritos acima, deverá suspender a aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis até que a Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

**14.3.3.** Os recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros.

## **15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

**15.1.** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

I. recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira do Fundo, durante o período de carência para amortização de Cotas Seniores, na seguinte ordem:

- 1) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;
- 2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- 3) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável; e
- 4) pagamento do preço de aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

II. recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo e integralização de Cotas, se aplicável, após encerrado o período de carência para amortização de Cotas Seniores indicado no Suplemento das Cotas Seniores, na seguinte ordem:

- 1) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;
- 2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- 3) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável;

- 4) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no Suplemento das Cotas Seniores;
- 5) no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Preferenciais, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e
- 6) no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Ordinárias, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

**15.1.1.** Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos de Crédito, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- 1) no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes do Fundo;
- 2) no pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento;
- 3) no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Preferenciais, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e
- 4) no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Ordinárias, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

## **16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**16.1.** A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; e **(b)** nos casos de suspensão de aquisição de Direitos Creditórios, se aplicável.

**16.2.** Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM nº 175.

## **17. DOS EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO**

**17.1.** O Fundo deverá suspender a aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, na hipótese de verificação das seguintes situações:

- I. Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);
- II. Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 15% (quinze por cento);
- III. Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 12% (doze por cento);
- IV. Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 8% (oito por cento);

- V. Índice de Pré-Pagamento represente percentual superior a 8% (oito por cento);
- VI. Índice de Resolução de Cessão represente percentual superior a 3% (três por cento);
- VII. inobservância da Razão de Garantia pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis, conforme os parâmetros previstos neste Regulamento;
- VIII. impossibilidade da formação da Reserva de Amortização por 10 (dez) dias consecutivos, de acordo com os procedimentos descritos neste Regulamento;
- IX. restrição, pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada, de acesso e atendimento ao Custodiante ou auditores por este contratados, com relação aos Documentos Representativos do Crédito e procedimentos relativos às operações e aos Direitos de Crédito;
- X. Índice de Arrecadação de Contas Fiduciárias represente percentual inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); e
- XI. ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação.

**17.1.1.** Com exceção dos índices referidos nos incisos V e VI acima, os demais índices relacionados no item 17.1, acima, são calculados na Data de Verificação, devendo, para tanto, ser utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada da Data de Verificação, observado que a Administradora será a responsável por calcular os índices previstos neste Regulamento, com exceção do inciso X, que é calculado pela Gestora.

**17.1.2.** A suspensão de aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis pelo Fundo permanecerá válida até o momento em que seja(m) sanado(s) o(s) Evento(s) de Avaliação que tenha(m) dado ensejo à referida suspensão.

## **18. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**

**18.1.** São considerados Eventos de Avaliação quaisquer dos seguintes eventos, os quais, na hipótese de ocorrência, darão ensejo a interrupção imediata da aquisição de novos Direitos de Crédito, se aplicável, e da realização de qualquer amortização de Cotas, de modo que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, ou os Cotistas interessados convoquem uma Assembleia para que esta, após apresentação das situações da carteira pela Gestora e pela Administradora, delibere sobre (i) o referido Evento de Avaliação e o reinício das amortizações de Cotas, e (ii) a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e conseqüente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- i. caso ocorra um Evento de Suspensão de Aquisição de Direitos de Crédito, que não os previstos nos incisos V, VI e X do item 17.1, acima, por mais de 3 (três) meses consecutivos;
- ii. caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 8% (oito por cento);

- iii. caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 3% (três por cento);
- iv. caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 6 (seis) meses, contados a partir do 1º (primeiro) Dia Útil de outubro de 2022, o Índice de Excesso de Spread seja inferior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento);
- v. caso a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada inicie processo de renegociação de dívidas, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato;
- vi. caso ocorra uma alteração de controle societário da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada, no nível do respectivo controlador final, ressalvado que não serão consideradas alterações de controle quaisquer eventos de sucessão por morte;
- vii. descumprimento pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 8 (oito) Dias Úteis contado do recebimento, pela Sabemi ou pela Sabemi Previdência Privada, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora ou pelo Custodiante, informando-a da ocorrência do respectivo evento;
- viii. caso a Razão de Garantia não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos deste Regulamento;
- ix. rebaixamento em mais de 2 (dois) subníveis da nota da classificação de risco das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Preferenciais em relação à nota da classificação de risco originalmente atribuída, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco Cotas Seniores e Subordinadas Preferenciais;
- x. caso, na análise dos Documentos Representativos do Crédito, o Custodiante verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos de Crédito não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contado da comunicação do Custodiante;
- xi. inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi, no Contrato de Cobrança, no Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, no Contrato de Depósito e nos demais documentos relacionados ao Fundo que o mesmo seja parte signatária, desde que, uma vez notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da referida notificação;
- xii. inobservância, pelo Controlador, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração e nos demais documentos

- relacionados ao Fundo que o mesmo seja parte signatária, desde que, uma vez notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da referida notificação;
- xiii.** não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- xiv.** sem prejuízo do disposto no inciso VII acima em relação a este Regulamento, ao Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi e ao Contrato de Cobrança, inobservância, pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada, de seus deveres e obrigações previstas nos demais contratos que celebrar no âmbito do Fundo, desde que, uma vez notificadas para sanar ou justificar o descumprimento, não o fizerem no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- xv.** aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Regulamento, bem como em desacordo com o Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi, que não tenham sido regularizados pelas Cedentes no prazo de 10 (dez) dias após comunicado enviado pela Administradora e/ou pelo Custodiante;
- xvi.** renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;
- xvii.** ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Preferenciais, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;
- xviii.** criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;
- xix.** rescisão, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi, Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, Contrato de Cobrança, Contrato de Depósito e/ou Contrato das Contas Fiduciárias;
- xx.** não pagamento, (i) em até 1 (um) Dia Útil contado da data de amortização ordinária de Cotas Seniores do valor integral da amortização ordinária de qualquer Cota Sênior, e (ii) em até 1 (um) Dia Útil contado da data de amortização ordinária de Cotas Subordinadas Preferenciais do valor integral da amortização ordinária de qualquer Cota Subordinadas Preferenciais;
- xxi.** amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

**xxii.** caso a Agência de Classificação de Risco das Cotas Seniores e Subordinadas Preferenciais não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Preferenciais por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;

**xxiii.** caso não seja realizado o repasse dos recursos, pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias, por 2 (dois) meses consecutivos;

**xxiv.** caso a taxa do CDI seja maior ou igual a 200% (duzentos por cento) da taxa do CDI do Dia Útil imediatamente anterior;

**xxv.** caso a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória em segundo grau de jurisdição em relação aos seguintes crimes: (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, exceto em relação àqueles cujas ações penais corram nas condições descritas no inciso XXVII a seguir, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;

**xxvi.** caso os controladores pessoas físicas e/ou diretores da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a crimes contra o sistema financeiro nacional, cujas ações penais tenham sido iniciadas anteriormente ao início de funcionamento do Fundo;

**xxvii.** caso, em 3 (três) ocasiões consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Arrecadação de Contas Fiduciárias seja inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), e/ou caso a Administradora identifique, a qualquer momento, falhas ou inconsistências materiais no processo de arrecadação nas Contas Fiduciárias; e

**xxviii.** caso haja alteração da Política de Crédito das Cedentes em relação ao que se encontra previsto neste Regulamento, que afete negativamente o Fundo.

**18.2.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

**18.2.1.** Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no 18.2, acima, a referida Assembleia será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada do Fundo.

**18.2.2.** Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

**18.2.3.** Na hipótese de a Assembleia decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos nos itens abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia.

**18.3.** São considerados Eventos de Liquidação:

- a) por deliberação de Assembleia;
- b) se o Fundo mantiver patrimônio líquido inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;
- c) caso seja deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- d) cessação ou renúncia pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Controlador, pela Gestora e/ou pelo Agente de Contas Fiduciárias, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- e) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Controlador e quaisquer prestadores de serviços ao Fundo;
- f) durante o seu período de investimento, impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos de Crédito admitidos por sua política de investimentos;
- g) decretação sobre a Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou regime especial de fiscalização, cassação da autorização para funcionamento da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada ou evento equivalente;
- h) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- i) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 22% (vinte e dois por cento);

- j) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);
- k) caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (dez por cento);
- l) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 15% (quinze por cento); e
- m) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 8% (oito por cento).

**18.3.1.** Os índices relacionados nas alíneas “h” a “l” acima serão calculados na Data de Verificação pela Administradora, a quem caberá analisá-los para fins da verificação ou não de um Evento de Liquidação. Para fins de cálculo dos referidos índices, é utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada na Data de Verificação.

**18.3.2.** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos de Crédito, (ii) suspender o pagamento de amortizações de Cotas, e (iii) convocar uma Assembleia, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

**18.3.3.** Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Seniores, sendo que, neste caso, o Fundo está vedado de realizar o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes em Direitos de Crédito.

**18.3.4.** Caso a deliberação da Assembleia referida acima determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em

igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- III. observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

**18.3.5** Até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas neste Regulamento.

**18.3.6** Os procedimentos descritos acima somente poderão ser iniciados ou retomados após o resgate das Cotas Seniores, quando o Fundo poderá promover a amortização das Cotas Subordinadas.

**18.3.7.** Caso o Fundo não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, a Assembleia deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, observado que, se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTVM.

**18.3.8** A Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

## **19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS**

**19.1.** A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

**19.2.** As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

**19.3.** Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** serão adotados procedimentos passíveis de verificação.

**19.4.** A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, na hipótese deste item, os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

**19.5.** Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico e/ou eletrônico à Administradora, esta ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

\*\*\*\*\*

**SUPLEMENTO A - LIMITE MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO POR ENTE PÚBLICO  
CONVENIADO, EM TERMOS PERCENTUAIS, COM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
DO FUNDO**

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados XI - Responsabilidade Limitada.

<b>Ente Público Conveniado</b>	<b>Limite máximo em relação ao patrimônio líquido do Fundo</b>
Exército Brasileiro	70%
SIAPE	55%
Aeronáutica	10%

Os termos utilizados neste suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

## **SUPLEMENTO B – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO**

*Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados XI - Responsabilidade Limitada*

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A Política De Crédito aos Devedores, desenvolvida e monitorada pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada, pode ser sintetizada da seguinte forma:

I. antes da celebração de convênios com entes públicos, assim entendidas as pessoas jurídicas de direito público federais e/ou estaduais, a Sabemi efetua uma análise prévia do comportamento de referidos entes públicos, buscando identificar eventuais problemas operacionais e financeiros no repasse dos descontos efetuados em folha em operações conveniadas. São também verificadas as condições exigidas pelo ente público para a celebração de convênios, para se avaliar a compatibilidade das exigências com os padrões de operação e de segurança da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada. Caso as informações sejam positivas, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada procuram, então, celebrar convênio com o ente público analisado;

II. após a etapa inicial, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada, em seu processo de análise de crédito, examinam a compatibilidade entre a Assistência Financeira pretendida pelo Devedor e seus vencimentos, bem como o Ente Público Conveniado no qual o Devedor está lotado e respectiva situação funcional, sempre observando que cada Ente Público Conveniado estabelece um percentual máximo de descontos a serem permitidos nos vencimentos de seus respectivos servidores;

III. a partir da definição dos percentuais máximos de descontos permitidos, conforme determinado pelos Entes Públicos Conveniados, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada, para definição da operação de Assistência Financeira, leva em consideração a margem consignável do Devedor que está disponível no Portal de Consignação, ainda considerando um redutor como margem de segurança da empresa; e

IV. sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se a Assistência Financeira pretendida se encontra dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada, entre eles:

(a) atender aos requisitos individuais dos Devedores, tais como (i) ser pessoa física, (ii) estar com a situação cadastral regular junto à Receita Federal – CPF, (iii) ser alfabetizado, (iv) ter idade entre 21 (vinte e um) anos e 69 (sessenta e nove) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a contar do início da operação, podendo a Sabemi realizar contato (abordagem) com o Devedor visando à confirmação de dados pessoais e dados da operação que se busca liberar;

**(b)** ser formalizada por contrato;

**(c)** atender a documentação exigida;

**(d)** o prazo de duração da Assistência Financeira pretendida deve estar dentro dos parâmetros de prazo definidos pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada, sendo de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 96 (noventa e seis) meses; e

**(e)** o valor da(s) Assistência(s) Financeira(s), por Devedor, deve ser de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para Devedores com até 64 (sessenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, e de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para Devedores com idade entre 65 (sessenta e cinco) anos e 69 (sessenta e nove) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

## **SUPLEMENTO C – POLÍTICA DE COBRANÇA**

*Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados XI - Responsabilidade Limitada*

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

### **1. POLÍTICA DE COBRANÇA ORDINÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

As etapas da cobrança ordinária dos Direitos de Crédito consistem em:

- I. os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) do Contrato de Concessão de Assistência Financeira vencida(s) no período;
- II. os valores descontados são repassados, por meio do banco oficial dos Entes Públicos Conveniados, ou instituição conveniada a estes, às Contas Fiduciárias. Neste sentido, todos os Entes Públicos Conveniados terão sido notificados para pagamento dos Direitos de Crédito nas Contas Fiduciárias;
- III. a regularidade dos pagamentos das parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira é verificada pelo Custodiante com base nos valores depositados nas Contas Fiduciárias e nos relatórios disponibilizados pelos Entes Públicos Conveniados;
- IV. toda e qualquer movimentação dos recursos depositados nas Contas Fiduciárias será autorizada exclusivamente pelo Custodiante junto ao Agente de Conta Fiduciária. Assim, observadas as etapas acima, os recursos oriundos dos Direitos de Crédito deverão ser repassados à Conta do Fundo até o 3º (terceiro) dia contado do recebimento dos recursos nas Contas Fiduciárias; e
- V. eventuais recursos excedentes nas Contas Fiduciárias relativos aos pagamentos de Direitos de Crédito não cedidos ao Fundo serão transferidos, por ordem do Custodiante, para conta de livre movimentação de titularidade da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada ou para a conta dos demais fundos de investimento que figuram como parte do Contrato de Contas Fiduciárias.

### **2. COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS**

Nos termos do Contrato de Cobrança, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada atuarão como Agentes de Cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão os seguintes termos:

- I. após o Custodiante identificar a inadimplência dos Direitos de Crédito, este deverá informar o fato à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência Privada, para que estas enviem cobrança através de

débito em conta corrente com os Bancos Conveniados, para a conta salário dos Devedores inadimplentes, no valor referente à parcela vencida do Contrato de Concessão de Assistência Financeira. Nos casos em que o Devedor seja reincidente será cobrado, além de uma parcela em atraso, também o valor da parcela do mês. Caso a inadimplência dos Direitos de Crédito seja identificada pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada, estas deverão desde logo iniciar os procedimentos descritos neste inciso;

**II.** se a causa da inadimplência for a redução do valor correspondente à margem consignável do Devedor em decorrência: **(i)** da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à Assistência Financeira para fins de desconto em folha de pagamento; e **(ii)** da redução da remuneração disponível do Devedor, buscar-se-á a renegociação, de modo que as parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira sejam condizentes com a nova margem consignável do Devedor inadimplente. Toda e qualquer renegociação, refinanciamento ou concessão de desconto dependem de prévia e expressa autorização da Administradora e da Gestora;

**III.** caso a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada não tenham êxito na cobrança por débito em conta corrente, buscarão obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações aos Devedores inadimplentes;

**IV.** caso a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada não consigam localizar o Devedor inadimplente, providenciarão mensalmente a higienização da base, mediante pesquisa em bancos de dados especializados, atualizando, assim, os dados cadastrais dos Devedores inadimplentes;

**V.** se decorridos 60 (sessenta) dias e a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente terá seu nome negativado junto ao SERASA pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada;

**VI.** caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada providenciarão a imediata retirada do registro do SERASA; e

**VII.** se a causa da inadimplência for a morte do Devedor, é repassado para cobrança administrativa para contato com o Ente Público Conveniado ao qual pertencia o Devedor falecido, para solicitação da respectiva Certidão de Óbito. Nesta ocasião, se aplicável, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada deverão atuar para que o pagamento do sinistro seja realizado diretamente nas Contas Fiduciárias.

**2.1.** A contratação da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada não implicará qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos Direitos de Crédito pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada, sendo que a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada poderão atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, nos termos do Contrato de Cobrança.

**2.1.1.** Depois de tomadas todas as providências pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada para a recuperação das parcelas não pagas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira pelos Devedores que tenham se desligado do Ente Público Conveniado, são adotadas

as providências legais para o registro destas operações como prejuízo, sendo realizadas as devidas provisões referentes a tais Direitos de Crédito Inadimplidos.

**2.1.2.** Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada serão remuneradas conforme o previsto no Contrato de Cobrança, e com o disposto neste Regulamento.

**2.1.3.** A Sabemi e a Sabemi Previdência Privada terão a faculdade de contratar terceiros, com a anuência da Gestora, às suas expensas, para prestarem os serviços de cobrança judicial e extrajudicial contra os Devedores inadimplentes no pagamento de Direitos de Crédito.

**2.1.4.** Na hipótese de a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada, conforme o caso, por erro operacional, receberem diretamente quaisquer pagamentos relativos aos Direitos de Crédito, deverão transferi-los à Conta do Fundo, de forma tempestiva no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo recebimento.

## SUPLEMENTO D – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

*Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados XI - Responsabilidade Limitada*

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Em vista da significativa quantidade de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos de Crédito, o Custodiante, nos termos da ICVM nº 356, norma vigente durante o período de aquisição dos Direitos Creditórios, efetuou a verificação dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, observado o disposto a seguir:

**a)** A verificação dos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo foi realizada trimestralmente pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado com o objetivo de verificar a existência dos Documentos Representativos do Crédito. A verificação da documentação foi realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos de Crédito.

**b)** A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos de Crédito para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

**E<sub>o</sub>** = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável ocorreu entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos de Crédito; quantidade de verificações do lastro dos Direitos de Crédito já realizadas e respectivos resultados observados); e

**N** = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos de Crédito).

A seleção da amostra de Direitos de Crédito para verificação foi obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação é realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos de Crédito Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Regulamento. Não haverá substituição de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo.

O Fundo se encontra em período de desinvestimento, entretanto, caso ocorra a alteração da Regulamento, via Assembleia, de forma a permitir a aquisição de novos Direitos Creditórios, a Gestora, nos termos da Resolução CVM nº 175, contratará empresa especializada para realizar a verificação dos Documentos Representativos do Crédito, que ocorrerá trimestralmente e por amostragem, nos parâmetros definidos neste suplemento.

Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante e a Entidade Registradora, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis.

## SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

*Este suplemento é parte integrante ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados XI - Responsabilidade Limitada*

### **“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS XI - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Suplemento nº 01 referente à série única de Cotas Seniores, emitida nos termos do Regulamento da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS XI - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, administrado por **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

1. **Prazo.** O prazo de duração da série única de Cotas Seniores é de até 114 (cento e quatorze) meses, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.
2. **Benchmark (Meta de rentabilidade).** As Cotas Seniores da série única possuirão um *benchmark* de rentabilidade equivalente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescido de um *spread* de 2,90% a.a. (dois inteiros e noventa centésimos por cento ao ano).
  - 2.1. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, do Gestor, da Sabemi, da Sabemi Previdência Privada, do Coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.
3. **Avaliação de risco.** As Cotas Seniores da série única do Fundo obterão classificação de risco a ser preparada pela agência especializada **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, devidamente autorizada a operar pela CVM, observado que, adicionalmente, a Fitch Ratings Brasil Ltda. e/ou a Moody's América Latina Ltda. poderão ser contratadas pelo Fundo para tal finalidade. Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas Seniores, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico; e (ii) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da(s) empresa(s) de classificação de risco.
4. **Quantidade.** Serão emitidas até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Seniores da série única.
5. **Valor unitário de emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores da série única é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), observada uma aplicação mínima inicial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por investidor, não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

**6. Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Seniores da série única do Fundo deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor de mesma subclasse do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do Regulamento.

**7. Distribuição.** A distribuição da série única de Cotas Seniores do Fundo, ofertadas publicamente mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 (“Oferta Restrita”), será liderada pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de distribuição, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

**7.1.** A Oferta Restrita será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo.

**7.2.** A Oferta será composta inicialmente por até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Seniores, com valor unitário inicial de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

**7.3.** A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no Regulamento.

**7.4.** A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Seniores da série única, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas da série única e a Oferta Restrita. O saldo não colocado será cancelado.

**7.5.** A integralização das Cotas Seniores da série única deverá ocorrer em 3 (três) ou 4 (quatro) tranches, a critério de cada investidor, com as respectivas datas a serem estabelecidas a critério do Coordenador Líder e comunicadas por este aos investidores, devendo haver, contudo, entre cada data de integralização, um intervalo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, observado que (i) a 1ª (primeira) integralização será realizada no ato da subscrição e (ii) a 4ª (quarta) integralização somente poderá ser realizada caso tenham sido colocadas Cotas Seniores em montante superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e, havendo a 4ª (quarta) integralização, esta estará limitada ao montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em Cotas Seniores.

**8. Amortização e resgate.** As Cotas Seniores da série única do Fundo serão amortizadas segundo Regime de Caixa, após findo o 18º (décimo oitavo) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas (período de carência) ou mediante deliberação da Assembleia, o que ocorrer primeiro, quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, nos termos do previsto no Regulamento.

**8.1.** O resgate das Cotas Seniores da série única do Fundo ocorrerá até o 114º (centésimo décimo quarto) mês, contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da série única.

**8.2.** O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia 10 (dez) do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

**8.3.** Considerando que a amortização das Cotas Seniores da série única ocorrerá em Regime de Caixa, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas antes do prazo de 114 (cento e quatorze) meses referido no item 8.1, acima. Nesta hipótese, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia, realizar todos os atos necessários para o resgate das Cotas Seniores da série única incluindo, sem limitação, informar a B3 - Segmento CETIP UTMV sobre a nova data de vencimento das Cotas Seniores da série única.

**9. Destinação dos Recursos.** Os recursos decorrentes da Oferta Restrita de distribuição da série única de Cotas Seniores do Fundo serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de Direitos de Crédito de origem da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento das Cotas Seniores, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2021.

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A.**

## **SUPLEMENTO F – MODELO DE ATO UNILATERAL DA ADMINISTRADORA, PARA APROVAÇÃO DE OFERTA PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE COTAS SUBORDINADAS ORDINÁRIAS PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA**

*Este suplemento é parte integrante ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados XI - Responsabilidade Limitada*

Pelo presente instrumento particular, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 (“Administradora”), na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS XI – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.676.161/0001-00 (“Fundo”), vem nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), e na forma prevista no Regulamento, aprovar a emissão, para fins de enquadramento da Razão de Garantia, de até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Ordinárias, as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160 (“Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia”), cujas principais características estão descritas abaixo, sem prejuízo da observância das regras previstas na Resolução CVM nº 160:

**1. Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Subordinadas Ordinárias deve ser utilizado o valor de abertura da cota em vigor de mesma subclasse do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do Regulamento.

**1.1.** Será admitida a integralização total ou parcial de Cotas Subordinadas Ordinárias com Direitos de Crédito, observado o disposto no Regulamento.

**2. Cotas Objeto da Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia.** A Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia será composta por até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Ordinárias. A critério do Coordenador Líder da Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia, atingido o patamar mínimo necessário para o enquadramento da Razão de Garantia, poderá se dar por encerrada a Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia. O saldo não colocado será cancelado. A Administradora e o Coordenador Líder da Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia indicado abaixo ficam autorizados a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para operacionalização da Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia, incluindo aqueles requeridos pela B3 - Segmento CETIP UTM.

**3. Registro para Distribuição e Negociação.** As Cotas Subordinadas Ordinárias objeto da Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia serão depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3

- Segmento CETIP UTVM, sendo vedada sua negociação em mercado secundário, ressalvado o disposto no Regulamento.

**4. Características das Cotas Subordinadas Ordinárias.** Todas as características das Cotas Subordinadas Ordinárias estão descritas no Regulamento.

**5. Coordenador Líder da Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia.** o Coordenador Líder, na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, atuará como coordenador líder da Oferta Restrita para Fins de Enquadramento da Razão de Garantia.

Os termos utilizados neste instrumento particular, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

[data].

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
**Instituição administradora do**  
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ SABEMI CONSIGNADOS XI**